

**ZURICH SEGURO DE EMBARCADOR PARA VIAGENS
INTERNACIONAIS**

Condições Contratuais

Sumário

SEGURO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL	4
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS	4
CLÁUSULA 2 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO	4
CLÁUSULA 3 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
CLÁUSULA 4 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	5
CLÁUSULA 5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	5
CLÁUSULA 6 - INTERESSE SEGURÁVEL E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	6
CLÁUSULA 7 - INFORMAÇÕES SOBRE RISCO E DECLARAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 8 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA	7
CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	7
CLÁUSULA 10 - IMPORTÂNCIA SEGURADA	8
CLÁUSULA 11 - FRANQUIA	9
CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 13 - PRÊMIO	10
CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, MORA E INADIMPLEMENTO	11
CLÁUSULA 15 - AGRAVAMENTO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO	14
CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO DE SINISTROS	16
CLÁUSULA 17 - DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	18
CLÁUSULA 18 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	19
CLÁUSULA 19 - INSPEÇÕES E VISTORIAS	20
CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO	20
CLÁUSULA 21 - RESCISÃO E CANCELAMENTO	21
CLÁUSULA 22 - REDUÇÃO DO RISCO	22
CLÁUSULA 23 - PERDA TOTAL	22
CLÁUSULA 24 - SALVADOS	22
CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO	23
CLÁUSULA 26 - FORO COMPETENTE	23
CLÁUSULA 27 - PRESCRIÇÃO	23
CLÁUSULA 28 - EXCLUSÃO PARA DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (CARGA)	23
CLÁUSULA 29 - EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019)	24
CLÁUSULA 30 - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	24
CLÁUSULA 31 - EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS	25
CLÁUSULA 32 - DISPOSIÇÕES GERAIS	25
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	27
ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS E ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	36
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	50
COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS, LACUSTRES, TERRESTRES E AÉREOS	50
Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)	50
Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)	53
Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)	57
Nº 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	61
Nº 5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	64

Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS	68
Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS.....	72
Nº 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO	75
Nº 9 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)	79
Nº 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS.....	83
Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES	85
Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES).....	89
Nº 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES).....	92
Nº 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	96
Nº 15 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)	99
Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)	102
Nº 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)	105
Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS	112
Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM	114
Nº 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES	117
Nº 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS	120
Nº 23 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINERS	122
Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO.....	123
Nº 201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS.....	124
Nº 202 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)	125
Nº 203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)	126
Nº 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS	126
Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS	127
Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO	127
Nº 207 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS INTERNACIONAIS.....	128
Nº 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS	128
Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA	129
Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES	129
Nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS	132
Nº 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES	132
Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS.....	133
Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO	134
Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO	134
Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B OU C)	135
Nº 218 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B OU C).....	135
Nº 219 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)	136
Nº 220 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM REDESPACHO – CARGO ISM (PARA USO EM CONJUNTO COM A CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE NAVIOS NÃO CLASSIFICADOS – ENDOSSO CARGO ISM).....	137
Nº 221 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE	137
Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS COM COBERTURA AMPLA “A”	139
Nº 223 - COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE “CONTAINER” – IMPORTADORES/EXPORTADORES.....	140
Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES DE IMPORTAÇÕES SOB OS TERMOS OU CONDIÇÕES DOS INCOTERMS - CIF, CIP, DAT, DPU, DDP, DAP E DES.....	141
Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES DE EXPORTAÇÕES SOB OS TERMOS OU CONDIÇÕES DOS INCOTERMS - EXW, FOB, FAS, FCA, CPT E CFR.....	142

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS	143
Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO	143
Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)	144
Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS	144
Nº 305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO	144
Nº 306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO	146
Nº 307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO	147
Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO	149
Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO ..	149
Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)	150
Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS	151
Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	152
Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL	152
Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”	152
Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO	153
Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO	153
Nº 317 - CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA	153
Nº 318 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS	153
Nº 319 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE NAVIOS NÃO CLASSIFICADOS – ENDOSSO CARGO ISM ..	154
Nº 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL	154
Nº 321 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LIMITAÇÃO DE PRAZO DE PERMANÊNCIA DOS BENS OU MERCADORIAS NOS DEPÓSITOS OU ARMAZÉNS DOS TRANSPORTADORES DURANTE O TRÂNSITO	155
Nº 322 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO	155
Nº 323 - CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA	155
Nº 324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VENDAS “LIVRE A BORDO” (FREE ON BOARD) – INCOTERM FOB	156
Nº 325 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES DESTINADOS À EXPORTAÇÃO	156
Nº 326 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CROSS DOCKING	156
Nº 327 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA PARA SIMPLES INFLUÊNCIA E/OU VARIAÇÃO DE TEMPERATURA	157
Nº 328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVARIA GROSSA	157
Nº 329 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXPORTAÇÃO FOB	157
Nº 330 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TERRITÓRIO ESPECÍFICO PARA GUERRA	158
Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	158

SEGURO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite máximo da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento de indenização ao Segurado ou ao beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

1.2. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas condições especiais de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, sem prejuízo do disposto nas condições particulares.

1.3. É obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica.

1.4. AS COBERTURAS ADICIONAIS ESTÃO VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA E NÃO PODEM, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER CONTRATADAS ISOLADAMENTE.

1.5. As cláusulas específicas e particulares serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica.

1.6. Para todos os fins e efeitos, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e expressamente ratificadas na apólice não serão consideradas contratadas, portanto, não serão entendidas como parte integrante deste contrato de seguro.

CLÁUSULA 2 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

2.1. Este seguro é contratado na modalidade a primeiro risco relativo, o que significa que a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização (LMI) de cada cobertura podendo ser aplicada cláusula de rateio, na forma contratualmente prevista.

2.2. A contratação do seguro poderá ser feita por meio de apólice avulsa, apólice de averbação, apólice anual ou plurianual.

2.2.1. **Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque, com pagamento do prêmio à vista, antes do início do risco.

2.2.2. **Apólice de Averbação:** destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora por meio de formulário ou de meio eletrônico, denominado averbação, com forma de pagamento do prêmio mediante faturamento mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da fatura.

2.2.3. **Apólice Anual com prêmio fracionado:** é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável e forma de pagamento nos termos da Cláusula – Pagamento do Prêmio destas condições gerais.

2.2.4. A modalidade de contratação escolhida pelo Segurado será especificada na apólice, juntamente com as informações e as condições de pagamento do prêmio.

CLÁUSULA 3 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.

3.2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

CLÁUSULA 4 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas condições especiais e/ou particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- c) multas de qualquer natureza, tais como as ambientais ou de caráter tributário, ainda que consideradas acessórias, salvo se houver disposição expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA 5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte, exceto quando houver interesse segurável nos termos dessas condições gerais;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
- e) bens em exposições, quando incluírem o risco de permanência nos locais de exposição;
- f) Joias, salvo quando se tratar de bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20.

5.2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula específica e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

- a) equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção;
- b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
- c) mercadorias e/ou bens usados;
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
- g) mercadorias transportadas no convés do navio que:
 - g.1 estejam excluídas da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou

- g.2 tenham mais de 20 anos (a contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou**
 - g.3 tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta-TAB; ou**
 - g.4 não tenham autopropulsão; ou**
 - g.5 sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou**
 - g.6 sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.**
- h) Material radioativo.**

5.3. Para fins destas exclusões, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; e Registro Italiano.

CLÁUSULA 6 - INTERESSE SEGURÁVEL E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado pela responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

6.2. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda e/ou recuperação do objeto segurado e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

6.2.1. Para fins deste seguro, não haverá cobertura para eventos ocorridos em períodos ou etapas do transporte em que, conforme o INCOTERM pactuado na operação comercial, a responsabilidade pelo risco já tenha sido transferida à outra parte."

CLÁUSULA 7 - INFORMAÇÕES SOBRE RISCO E DECLARAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será nulo quando o Segurado ou a Seguradora souber, no momento da formalização da proposta, que o risco é impossível ou já se realizou.

7.2. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e seguir com a apresentação de proposta ou com a sua aceitação pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

7.3. O contrato de seguro só é válido se houver interesse legítimo do proponente, do Segurado ou do beneficiário. Se o interesse surgir após a contratação, o contrato passa a produzir efeitos a partir desse momento, sem qualquer retroatividade. Se o interesse for parcial, a eficácia será proporcional. Se não houver interesse possível, o contrato de seguro será nulo.

7.4. Na hipótese de extinção do interesse legítimo que fundamenta o seguro, o contrato será considerado resolvido, devendo ao Segurado ser devolvido, proporcionalmente, o prêmio pago, calculado com base no período de cobertura não usufruído, bem como o reembolso das despesas de contratação. Essa devolução será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da formalização da extinção do interesse legítimo.

7.5. Na hipótese de redução relevante do interesse legítimo que fundamenta o seguro, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas de contratação.

7.6. Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o Segurado terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas de contratação incorridas pela Seguradora, salvo se provado que o vício decorreu de má-fé da Seguradora.

7.7. Na hipótese de desaparecimento do risco coberto, o seguro será cancelado, com devolução do prêmio referente ao período ou à parcela do risco não decorrido, descontadas as despesas de contratação incorridas pela Seguradora.

7.8. Presume-se que o seguro contratado é por conta própria do proponente, salvo quando, em razão das circunstâncias expressamente informadas no questionário de avaliação de risco, a Seguradora tiver ciência de que o seguro é estipulado em favor de terceiro.

7.9. Salvo disposição expressa e clara em contrário constante na apólice, o presente contrato de seguro não será celebrado em favor de terceiro, de modo que o interesse segurado deverá ser próprio do proponente.

7.10. O proponente é obrigado a declarar, no momento da contratação, qualquer interesse alheio que lhe seja conhecido e que possa ser objeto do seguro, sob pena de nulidade ou de resolução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.11. Caso haja concorrência de interesses garantidos neste contrato de seguro, prevalecerá a garantia relativa ao interesse do proponente, por conta própria. Na hipótese de haver cobertura que ultrapasse o valor do interesse próprio, essa diferença não será coberta.

7.12. Deverão ser declarados todos os elementos de que o proponente tenha conhecimento sobre o interesse e o risco a serem garantidos, necessários à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, nos termos das regras ordinárias de conhecimento e de boa-fé. Essas declarações serão consideradas para fins de agravamento do risco.

7.12.1. A omissão ou falsidade dolosa nas informações implicará a perda do direito do Segurado e do beneficiário à cobertura do seguro, sem prejuízo da cobrança do prêmio e do ressarcimento das despesas de contratação incorridas pela Seguradora.

7.12.2. A omissão ou erro culposos acarretará a redução proporcional da cobertura, conforme a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido com base nas informações corretas.

7.12.3. Se as informações omitidas tornarem tecnicamente impossível a cobertura ou se o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o seguro será cancelado, mantendo-se a obrigação do Segurado de ressarcir as despesas de contratação incorridas pela Seguradora.

7.13. Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário de avaliação de risco submetido pela Seguradora, o Segurado:

7.13.1. Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas de contratação; ou

7.13.2. Quando as declarações inexatas ou as omissões ocorrerem de forma culposa, a garantia será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso, inicialmente, fossem prestadas as informações posteriormente reveladas.

CLÁUSULA 8 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

8.1. Para fins deste seguro, o início e o fim dos riscos serão aqueles definidos nas condições especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificados.

CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. O limite máximo de garantia, por veículo/acúmulo, assumido pela Seguradora, será fixado na apólice, de comum acordo com o Segurado, obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassarem este limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

9.2. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, quanto à aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.3. No caso de apólices de averbação ou apólices anuais/plurianuais, se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida nestas condições gerais.

9.4. Os prazos aludidos nesta cláusula podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

10.1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

10.2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula – Regulação de Sinistros destas condições gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- a) frete;
- b) despesas específicas que não se enquadrem como despesas de contenção e salvamento;
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
- d) tributos.

10.3. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

10.4. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao limite máximo de garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora e fixado na apólice.

10.5. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência, conforme previsto na Cláusula – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos e na Cláusula – Formas de Contratação do Seguro e de Pagamento do Prêmio destas condições gerais, que atingem um mesmo veículo/viagem ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

10.6. Nos casos em que a importância segurada for superior ao limite máximo de garantia fixado na apólice, observar-se-á o disposto na Cláusula – Limite Máximo de Garantia destas condições gerais.

10.7. No caso de bens usados e/ou sem uso, tomar-se-á por base o valor atual do objeto segurado, declarado na averbação do seguro, isto é, o custo de reposição, nos preços vigentes no dia e no local do sinistro, menos a correspondente depreciação.

10.8. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada na apuração do valor atual, e somente será devida após a efetiva reposição ou reparo dos bens sinistrados pelo Segurado ou a sua substituição por outros da mesma espécie, tipo e valor equivalente.

CLÁUSULA 11 - FRANQUIA

11.1. Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

12.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, desde que munido de instrumento de mandato.

12.2. A proposta realizada pelo potencial segurado não exige forma escrita. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

12.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco pela Seguradora.

12.4. Antes da submissão da proposta, serão disponibilizadas as condições contratuais ao proponente, por vias físicas, digitais ou por instruções de acesso à rede, devendo o proponente assinar uma declaração, que poderá constar da própria proposta de contratação, de que tomou ciência das condições contratuais.

12.5. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou a recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, ao final do qual, se não houver manifestação da Seguradora, será considerada aceita.

12.5.1. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias será reduzido a 7 (sete) dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

12.6. A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

12.7. A cobertura concedida por este seguro tem início e término às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice para o seu começo e término, observadas as disposições da Cláusula - Começo e Fim da Cobertura destas condições gerais.

12.8. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou para a taxação do risco, dentro do prazo de análise e aceitação do risco, na forma do item 12.5 acima.

12.9. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

12.10. A partir do atendimento à solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o prazo de análise e aceitação do risco terá novo início.

12.11. Em caso de recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

12.12. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 12.5 implica a aceitação tácita da proposta.

12.13. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelo órgão regulador e fiscalizador de seguros.

12.14. A Seguradora não aceitará o pagamento do prêmio antes da eventual aceitação da proposta de seguro, salvo nas hipóteses de oferecimento e disponibilização, ao Segurado, de cobertura provisória, devidamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

12.14.1. Na hipótese de contratação de apólices avulsas, a formação do contrato de seguro ocorrerá no ato de recebimento do pagamento do prêmio à vista e emissão da apólice, ainda que o início da vigência do risco seja fixado em data posterior.

12.14.2. Nos casos de contratação de apólice avulsa com início de vigência do risco futura, não haverá qualquer tipo de cobertura provisória, ainda que constituído o contrato de seguro, sendo as garantias contratadas aplicáveis apenas a partir da data de início de vigência do risco especificado na apólice.

12.14.3. Excetuada a contratação de apólices avulsas, na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

12.14.4. Excetuada a contratação de apólice avulsa, que exige pagamento à vista do prêmio, nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.

12.15. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta ou que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.

12.16. A renovação do presente seguro não é automática e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

CLÁUSULA 13 - PRÊMIO

Apólices Avulsas

13.1. O valor do prêmio será calculado com base na(s) Importância(s) Segurada(s) apurada(s) conforme regras previstas nestas Condições Gerais e declarada(s) no ato de contratação do seguro e com base nas respectivas taxas de seguro pactuadas.

Apólices de Averbação

13.2. O valor do prêmio único mensal será calculado com base na(s) Importância(s) Segurada(s) apurada(s) conforme regras previstas nestas Condições Gerais e declarada(s) nas averbações e com base nas respectivas taxas de seguro pactuadas.

Apólices Anuais/Plurianuais

13.3. O valor do prêmio único anual/plurianual será calculado com base na estimativa de movimentação de embarques durante o período de vigência estabelecido na apólice, e será reajustado ao final de sua vigência, **independentemente da razão para o término do contrato.**

13.4. O acerto do prêmio ajustado devido ao final da apólice será realizado ao término da vigência efetiva da apólice, **seja a original ou a encerrada antecipadamente, por qualquer motivo**, com base na diferença entre importância segurada estimada e àquela efetivamente acumulada durante o período de vigência da apólice até a efetiva data do seu encerramento, gerando cobrança adicional ou restituição, conforme o resultado apurado.

13.4.1. Quando o cálculo da diferença indicar um volume menor de averbações em relação àquele estimado inicialmente, a Seguradora efetuará a devolução proporcional do prêmio referente a essa diferença, **descontados os prêmios devidos.**

13.4.2. Quando o cálculo da diferença indicar um volume maior de averbações em relação àquele estimado inicialmente, a Seguradora efetuará a cobrança do prêmio referente a essa diferença, **descontados os já pagos.**

13.4.3. Nessa hipótese será emitido endosso para refletir o ajuste no prêmio.

13.4.4. Nos casos de rescisão antecipada, o reajuste será feito com base na diferença entre a importância segurada estimada proporcionalmente ao tempo de vigência decorrido e aquela efetivamente acumulada até a data do efetivo cancelamento do seguro.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, MORA E INADIMPLEMTO

Disposições Gerais

14.1. O inadimplemento do prêmio à vista, da primeira parcela do prêmio, ou do prêmio único mensal, observada a modalidade de apólice contratada, implica resolução do contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.3. Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, no caso de o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.4. Quando a data-limite para pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.5. A falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança sujeita o Segurado às consequências previstas para cada espécie de seguro.

14.6. No caso de cobrança do prêmio pago com atraso, o débito ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior a data do vencimento do documento de cobrança, podendo ser estabelecido, de comum acordo entre as partes, um novo prazo para pagamento da fatura ou da conta mensal inadimplente, acrescidas dos encargos previstos acima.

14.7. Caso o prêmio não seja pago no prazo contratualmente previsto e venha a ser cobrado posteriormente, conforme o tipo de seguro contratado, será o mesmo cobrado por meio de execução de título extrajudicial, nos

termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor calculado “pro rata die”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito de juros e moratória, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

14.7.1. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário, sem prejuízo de inserção do nome nos cadastros de restrição ao crédito.

Apólices Avulsas

14.8. No caso de Apólices Avulsas, a emissão do documento de cobrança do prêmio será feita no dia da aceitação inequívoca da proposta pela seguradora e terá o seu vencimento definido no 30º dia contado da emissão do documento de cobrança, ou no 3º (terceiro) dia anterior ao início da vigência do risco, o que ocorrer primeiro.

14.8.1. No caso de Apólices Avulsas, em nenhuma hipótese a data-limite para pagamento poderá ultrapassar o final 3º (terceiro) dia anterior ao início da vigência do risco, sob pena de perda da garantia.

14.9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova do pagamento do prêmio efetuado antes do início do risco.

Apólices de Averbação

14.10. No caso de Apólices de Averbação, a emissão do documento de cobrança do prêmio será feita no 15º dia do mês subsequente ao da realização dos transportes averbados e terá o seu vencimento no 30º dia contado da emissão do documento de cobrança.

14.11. Se um ou mais sinistros ocorrerem quando o respectivo prêmio único mensal vincendo não tiver sido pago, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o respectivo prêmio seja pago dentro do prazo contratualmente estabelecido.

14.11.1. A Seguradora procederá à regulação e liquidação do sinistro independentemente da identificação de pagamento do prêmio único mensal vincendo, mas a existência de cobertura, em qualquer hipótese, ficará condicionada ao pagamento do prêmio vincendo.

14.11.2. Quando o valor total da(s) indenização(ões) apurado antes do vencimento do respectivo prêmio vincendo for igual ou superior ao montante do respectivo prêmio vincendo e não pago, o Segurado poderá autorizar a Seguradora a promover a compensação desses valores, prosseguindo com o pagamento do saldo remanescente da indenização ao Segurado.

14.11.3. Quando o valor total da(s) indenização(ões) apurado antes do vencimento do respectivo prêmio vincendo for inferior ao montante do respectivo prêmio vincendo e não pago, o Segurado deverá efetuar o pagamento do prêmio antes do seu vencimento, sendo as indenizações devidas pagas de forma independente, no prazo contratual estabelecido.

Apólices Anuais ou Plurianuais

14.12. No caso de Apólices Anuais ou Plurianuais, o inadimplemento relativo às demais parcelas do prêmio suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio, após notificação do Segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para a purgação da mora.

14.13.Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

14.13.1. Findo o prazo para regularização do(s) pagamento(s) a Seguradora poderá adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso.

14.13.2. Uma vez suspensa a cobertura, não serão aceitas novas averbações pela Seguradora até que seja quitado integralmente os valores dos prêmios vencidos, sendo o Segurado única e inteiramente responsável por todos os efeitos e desdobramentos que decorrerem da impossibilidade de averbação e efetiva contratação de cobertura securitária.

14.13.2.1. Não será devida indenização para sinistros ocorridos em transportes averbados entre a data de vencimento da parcela inadimplida e a data de efetiva implementação do bloqueio de averbações, salvo se o Segurado purgar integralmente a mora, incluindo os encargos devidos, anteriormente à comunicação do sinistro à Seguradora e antes do prazo de cancelamento do seguro.

14.14.As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da Seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

14.15.Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

14.16.Decorridos 30 (trinta) dias do termo inicial da suspensão do seguro e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o seguro estará automaticamente cancelado.

14.17.Cancelado o seguro, está a Seguradora liberada integralmente de sinistros e de despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora, sem prejuízo da cobrança do prêmio referente aos prêmios devidos anteriormente à essa data e para os quais tenha sido oferecida cobertura de risco.

14.18.A notificação que informar do inadimplemento do prêmio conterà, dentre outras disposições, a advertência expressa sobre a possibilidade de execução judicial para cobrança dos valores em atraso, bem como o prazo para regularização do débito e o prazo para cancelamento do seguro, caso o débito não seja regularizado, antes da adoção de tais medidas.

14.19.Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de parcelamento.

14.20.Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro deste prazo, ou, ainda, dentro do prazo adicional informado na notificação de inadimplemento enviada pela Seguradora.

14.20.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios já tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

14.21.No caso de Apólices Anuais ou Plurianuais com prêmio ajustado, a emissão do documento de cobrança de cada parcela do prêmio estimado será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de vencimento pactuada, a qual não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia contado da emissão do respectivo documento de cobrança.

14.21.1 Para Apólices Anuais ou Plurianuais com prêmio ajustado, caso seja identificado o inadimplemento de parcela subsequente à primeira, a Seguradora apurará, com base pro-rata dia, o percentual do prêmio anual estimado já pago, ou devido, pelo Segurado e a respectiva data final de cobertura ajustada.

14.21.2 Com base na data final de cobertura ajustada prevista no item acima, serão aplicáveis as seguintes consequências:

a) **Quando a data final de cobertura ajustada for anterior à data do inadimplemento, ou seja, quando houver período de cobertura ofertada e ainda não paga**, a Seguradora notificará o Segurado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, nos termos do item 14.12. Não purgada a mora no prazo indicado, haverá suspensão das coberturas retroativa à data do vencimento original da parcela não paga, sendo iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para cancelamento automático da apólice a partir da suspensão; ou

b) **Quando a data final de cobertura ajustada for posterior à data do inadimplemento** considerar-se-á estritamente para fins de aplicação do §2º do artigo 20 da Lei 15.040/2024, como vencimento da parcela original, a data final de cobertura ajustada com base pro-rata dia. Nessa hipótese, a Seguradora notificará o Segurado informando que a suspensão das coberturas e o início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias para cancelamento automático da apólice coincidirão com a data final de cobertura ajustada, caso não sanada a inadimplência até a data de cancelamento da apólice, sendo dispensada, nesse caso, a retroação prevista no item 14.3.

14.22.O prêmio único anual poderá ser fracionado em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, devendo a última ter vencimento até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término do seguro.

14.23.Será garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros do prêmio único em Apólices Anuais/Plurianuais, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados, sem prejuízo da cobrança/devolução dos valores referentes ao reajuste do prêmio ao final do período de vigência da apólice.

14.24.Não será feita cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo em decorrência do parcelamento do prêmio único.

14.25.O ajustamento do prêmio será calculado a partir do encerramento da vigência da apólice.

CLÁUSULA 15 - AGRAVAMENTO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO

15.1. Sob pena de perda da garantia, o Segurado não deve agravar, intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro.

15.2. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e contínuo da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade de seus efeitos.

15.3. Na hipótese de agravamento do risco objeto deste contrato, o Segurado obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à Seguradora.

15.4. Fica, desde já, excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da Seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da Seguradora para que se configure sua anuência.

15.5. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá resolver este contrato de seguro se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, com a resolução produzindo efeitos após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pelo Segurado.

15.6. Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que impliquem em um aumento ou redução do valor segurável igual ou superior a 20% (vinte por cento) da indenização, (ii) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável deste seguro e/ou são de ramos não operados pela Seguradora ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela Seguradora, (iii) riscos novos para os quais a Seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro e (iv) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da Seguradora. Também se considera tecnicamente impossível a cobertura que não seja usualmente subscrita pela Seguradora, em razão de sua política interna de aceitação de riscos ou das práticas técnicas do mercado segurador.

15.7. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, por meio de comunicação formal, cobrar a diferença de prêmio em razão do agravamento do risco.

15.8. Quando o descumprimento do dever de comunicar o relevante agravamento de risco não for doloso, o Segurado fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, perderá a cobertura.

15.9. Caso o aumento do prêmio proposto pela Seguradora seja superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação, solicitando o cancelamento do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da alteração, com efeitos a partir do momento em que o risco foi agravado.

15.10. O Segurado não poderá agravar, de forma intencional e relevante, o risco objeto do contrato. O descumprimento desta obrigação implicará a perda da garantia, sem prejuízo da cobrança do prêmio e do ressarcimento das despesas de contratação.

15.11. O pagamento da indenização será recusado se comprovado o nexo causal entre o agravamento relevante do risco e o fato gerador do sinistro.

15.12. Caso ocorra uma redução relevante do risco segurado, o Segurado poderá solicitar formalmente à Seguradora a revisão do valor do prêmio, mediante a apresentação de informações e documentos comprobatórios que evidenciem a alteração das circunstâncias originalmente contratadas.

15.13. Confirmada pela Seguradora a efetiva redução do risco, o valor do prêmio poderá ser readequado proporcionalmente, observado o direito de retenção, pela Seguradora, das despesas de contratação, com efeitos a partir da data em que a Seguradora tiver tomado conhecimento da solicitação e recebido a documentação completa.

15.13.1. Considera-se redução relevante do interesse segurado a alteração substancial que impacte diretamente o risco originalmente contratado, conforme avaliação técnica da Seguradora.

15.14. Este seguro exige informações contínuas e averbações de globalidade de riscos e interesses, sendo que a omissão do Segurado, quando comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

15.14.1. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando a diferença de prêmio e comprovando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO DE SINISTROS

16.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, por meio dos canais oficiais da Seguradora ou por qualquer outro meio idôneo, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite à Seguradora a apuração da causa, natureza e extensão dos danos.

16.2. O Segurado e/ou o(s) beneficiário(s), conforme o caso, obriga(m)-se a:

I – adotar, de forma imediata, todas as providências razoáveis e eficazes para evitar ou minimizar os efeitos do evento danoso;

II – comunicar prontamente à Seguradora, por qualquer meio idôneo que permita comprovação, e seguir as instruções recebidas para contenção dos danos ou salvamento dos bens segurados;

III – fornecer à Seguradora todos os elementos e documentos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.

16.2.1. O descumprimento doloso dos deveres previstos nos itens I, II e III acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

16.2.2. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização pelo valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

16.2.3. As providências previstas no inciso I do item 16.2. não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício além do razoável.

16.2.4. Não se aplica o disposto nos itens 16.2.2 e 16.2.3., no caso dos deveres previstos nos incisos II e III do item 16.2., quando o interessado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

16.2.4.1. Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da Seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado de comunicá-la na forma prevista nestas condições gerais.

16.2.5. A comunicação de que trata o item acima não se confunde com a reclamação de sinistro, a menos que esteja acompanhada de todos os documentos descritos nesta cláusula.

16.3. A Seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

16.4. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do limite máximo de indenização e do limite máximo de garantia proporcionalmente ao valor indenizado.

16.5. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, caso realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados, e, se for o caso, o recibo de entrega dos bens ou mercadorias.

16.6. O prazo para a conclusão do processo de regulação de sinistro pela seguradora é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso de sinistro totalmente preenchido, acompanhado dos documentos mínimos listados para a cobertura pleiteada, bem como de eventuais documentos e informações adicionais previstos para a cobertura pleiteada, todos indicados nas condições contratuais.

16.7. Os documentos enviados devem ser adequadamente nomeados e legíveis/claros.

16.8. O prazo de regulação do sinistro somente terá início após a entrega de todos os documentos necessários, conforme elencados nas condições gerais ou especiais das respectivas coberturas.

16.9. Caso, ao final do prazo de 30 (trinta) dias do envio do aviso de sinistro, não tenham sido entregues todos os documentos necessários solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo ao interessado permitido, uma única vez, realizar pedido de reconsideração para nova análise pela Seguradora, dentro do prazo prescricional estabelecido na lei.

16.10. Para fins deste seguro, entende-se por valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta destes, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e na data do embarque.

16.11. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado nos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e na data do embarque), ficando, neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

16.12. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, será o Segurado, para todos os efeitos, obrigado a participar na proporção da diferença, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

16.13. Os documentos básicos e necessários à regulação e liquidação dos sinistros, serão aqueles previstos no Anexo I das condições gerais e nas condições especiais, que são parte integrante desta apólice.

16.14. Sempre que os documentos e informações disponibilizados para a Seguradora, pelo Segurado e/ou beneficiário, juntamente com o aviso de sinistro não trouxerem todas as informações necessárias para a caracterização do sinistro e apuração dos valores da indenização, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares ao interessado, desde que a solicitação esteja fundamentada e devidamente justificada, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação de sinistro, situação na qual o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização será suspenso e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo Segurado.

16.14.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer até 2 (duas) vezes, exceto nos casos em que a importância segurada não exceder o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, situação em que somente poderão ser solicitados documentos complementares uma única vez.

16.15. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, a contar da data em que se manifestou quanto à existência de cobertura.

16.16. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da efetiva existência de cobertura e de sua extensão material.

16.17. Se, durante o processo de regulação do sinistro, forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao beneficiário a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao beneficiário, por meio de adiantamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração pela Seguradora, e serão deduzidas da indenização final.

16.18. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e de sua extensão e, quando for o caso, com os documentos de habilitação do(s) beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela Seguradora.

16.19. Em caso de mora da Seguradora no pagamento da indenização, o montante devido estará sujeito à multa de 2% (dois por cento).

16.20. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, de forma detalhada, as razões que embasaram sua conclusão, bem como os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

16.21. Comprovado algum tipo de irregularidade advinda de conduta dolosa do Segurado, ocorrerá perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas de contratação.

16.22. Não se aplicam as hipóteses dos itens (a) e (b) do item 21.5. da Cláusula – Rescisão e Cancelamento quando o interessado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

CLÁUSULA 17 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

17.1. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá adotar todas as providências consideradas inadmissíveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará, ao local, outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga, prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou ainda, recolherá a carga a um armazém sob sua responsabilidade.

17.2. A Seguradora reembolsará as despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado ou por terceiros, com medidas tecnicamente adequadas, necessárias, emergenciais e imediatas de contenção ou de salvamento, com o objetivo de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos de um sinistro coberto.

17.3. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

17.4. Serão reembolsáveis os valores comprovadamente despendidos a título de despesas de contenção e salvamento, limitados ao valor por sinistro especificado na apólice.

17.5. Os reembolsos de despesas de contenção e salvamento por sinistro somam-se a todos os reembolsos anteriormente efetuados no âmbito desta apólice, para fins de cálculo e utilização do limite global especificado na apólice para reembolsos dessa natureza.

17.6. A Seguradora não estará obrigada a custear: (a) despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado; e (b) despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

17.7. A Seguradora somente suportará despesas incorridas pelo Segurado ou por terceiros que venham a exceder o limite disposto nesta cláusula, quando se referirem diretamente a medidas expressamente recomendadas pela Seguradora ao Segurado e comprovadamente cumpridas pelo Segurado ou por terceiro.

17.8. Consideram-se medidas expressamente recomendadas pela Seguradora aquelas que tenham sido direta e expressamente informadas ao Segurado, sob tal título, pela Seguradora, não se reconhecendo como medidas recomendadas qualquer informação, notícia ou mesmo sugestão de possibilidades.

17.9. Fica expressamente excluída da cobertura desta apólice qualquer despesa, custo ou investimento relacionado a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, substituição de peças por desgaste natural, bem como quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do bem segurado.

17.10. Não estão cobertas, sob qualquer circunstância, despesas relacionadas a medidas de contenção e de salvamento notoriamente inadequadas.

17.11. Consideram-se notoriamente inadequadas as despesas relativas às medidas de contenção ou de salvamento que (i) não sejam tecnicamente reconhecidas pela comunidade técnico-científica como apropriadas e eficazes para evitar a ocorrência do sinistro ou reduzir a severidade dos seus danos; e (ii) medidas de contenção ou de salvamento que, ainda que tecnicamente adequadas para evitar o sinistro ou reduzir a severidade dos danos, possam ser substituídas por outras igualmente eficazes e tecnicamente apropriadas, porém de custo inferior.

CLÁUSULA 18 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado e/ou seu representante deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;**
- b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; o mesmo se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes e seus representantes, os seus empregados ou subcontratados, no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele;**
- c) se o Segurado descumprir dolosamente o dever de informar e/ou fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, perderá a garantia contratada, com consequente extinção do contrato de pleno direito, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**
 - c.1) se o Segurado e/ou seu representante descumprir, culposamente, o dever de informar e/ou fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, ocorrerá a redução da garantia, proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações posteriormente reveladas fossem prestadas.**
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;**
- e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigível, por lei ou por contrato, pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;**
- f) houver a inobservância ou negligência do consignatário ou de seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro, exceto quando dispensado o direito de regresso através da especificação da apólice;**
- g) se o Segurado e/ou beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro:**
 - g.1.) implicará a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro, quando as modificações e/ou destruições/alterações citadas acima ocorrerem de forma culposa;**

g.2) estará a Seguradora exonerada do dever de indenizar ou pagar a indenização, quando as modificações e/ou destruições/alterações citadas acima ocorrerem de forma dolosa.

h) se o sinistro ocorrer de provocação dolosa;

i) no caso de o sinistro ocorrer de provocação dolosa e o Segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

j) se o sinistro decorrer de fraude.

CLÁUSULA 19 – INSPEÇÕES E VISTORIAS

19.1. Inspeções:

19.1.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, relativas ao seguro, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

19.1.2. A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela Seguradora sobre os riscos objeto deste seguro não implica presunção de conhecimento de vício por parte da Seguradora.

19.2. Vistorias:

19.2.1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

19.2.2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável pela guarda ou custódia das mercadorias.

19.2.3. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagem que venham a incidir sobre o objeto segurado.

19.2.4. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive os complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes.

19.2.5. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica o prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora perante o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

19.2.6. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas decorrentes dessa providência.

CLÁUSULA 20 – INDENIZAÇÃO

20.1. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando a indenização ao beneficiário indicado na apólice.

20.2. Em caso de reembolso ao Segurado por ter efetuado despesas para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, a atualização daquele reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado.

20.3. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, os valores de indenização e reembolso estarão sujeitos à atualização monetária, sendo calculado com base na variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice

publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação ou, na falta deste, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em lei.

20.4. Na hipótese de atraso, pela Seguradora, no pagamento da indenização, conforme estabelecido na Cláusula – Regulação e Liquidação de Sinistros, os valores estarão sujeitos à multa de 2%, atualização monetária, calculada com base na variação positiva do **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação ou, na falta deste, a atualização monetária será aquela determinada em lei. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o prazo para a realização do pagamento da indenização, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

20.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 21 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

21.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por iniciativa exclusiva do Segurado ou mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, mantidas as obrigações aqui previstas relativas aos riscos que se mantiverem vigentes.

21.2. No caso de contratação de apólice avulsa, anual ou plurianual, cuja forma de pagamento do prêmio for à vista ou fracionado em parcelas:

- a) Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora e com expressa concordância do Segurado, será restituída ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente, ou seja, na base “pro rata temporis” pelo tempo a decorrer; e
- b) Se a iniciativa tiver sido do Segurado, a Seguradora reterá a parte do prêmio recebido com base pro rata dia pelo tempo decorrido ou pelo tempo a decorrer.

21.3. No caso de contratação de apólice de averbação, seja por rescisão unilateral do Segurado ou mediante concordância das partes, haverá manutenção da cobertura até o término das viagens averbadas, até a respectiva data de solicitação do cancelamento, sendo o prêmio referente a essas averbações devido à Seguradora na forma de “risco decorrido”, conforme Cláusula – Pagamento do Prêmio, Mora e Inadimplemento.

21.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por inadimplência do Segurado, nos termos da Cláusula Pagamento do Prêmio Mora e Inadimplemento destas condições gerais.

21.5. Se o Segurado, seu representante legal, ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário de avaliação de risco submetido pela Seguradora:

- a) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, o Segurado perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora; ou
- b) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, o Segurado terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso, inicialmente, fossem prestadas as informações posteriormente reveladas.

21.6. No caso de cancelamento da apólice pelo Segurado, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação da extinção do risco.

21.7. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

21.8. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo para devolução será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

CLÁUSULA 22 - REDUÇÃO DO RISCO

22.1. Caso ocorra uma redução relevante do risco segurado, o Segurado poderá solicitar formalmente à Seguradora a revisão do valor do prêmio, mediante a apresentação de informações e documentos comprobatórios que evidenciem a alteração das circunstâncias originalmente contratadas.

22.2. Confirmada pela Seguradora a efetiva redução do risco, o valor do prêmio e as taxas de seguro poderão ser readequados proporcionalmente, ainda que retroativamente ao risco já decorrido, observado o direito de retenção, pela Seguradora, das despesas de contratação, com efeitos a partir da data em que a Seguradora tiver tomado conhecimento da solicitação e recebido a documentação completa.

22.3. Considera-se redução relevante do interesse segurado a alteração substancial que impacte diretamente o risco originalmente contratado, conforme avaliação técnica da Seguradora.

CLÁUSULA 23 - PERDA TOTAL

23.1. Para fins deste contrato, considera-se perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado.

23.2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou no documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

- a) de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
- b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo nem do valor de cada um deles.

23.3. Não obstante o disposto no item acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou no documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e pela respectiva embalagem, o conceito de perda total poderá ser aplicado volume por volume.

10

CLÁUSULA 24 - SALVADOS

24.1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

24.2. O Segurado outorga à Seguradora poderes para que esta promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e pelas condições que julgar adequados.

24.3. Após a alienação dos salvados e o recebimento do valor correspondente, a Seguradora realizará o pagamento da quota-parte do salvado devida ao Segurado no prazo de 10 (dez) dias.

24.4. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas condições especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

24.5. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida adotada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO

25.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos que competirem ao Segurado contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

25.2. A Seguradora não pode valer-se do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

25.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

25.4. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos decorrentes da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

25.5. Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, esses ficam, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

25.6. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, por seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

CLÁUSULA 26 - FORO COMPETENTE

26.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado, salvo se este ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

CLÁUSULA 27 - PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais serão os determinados em lei.

CLÁUSULA 28 - EXCLUSÃO PARA DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (CARGA)

28.1. Sem prejuízo de qualquer dispositivo que discipline em contrário nos termos deste seguro, este seguro não prevê cobertura para qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, contribuídos por, resultantes de, decorrentes de ou em conexão com uma doença transmissível ou temor ou ameaça (quer real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência aos mesmos.

28.2. Conforme utilizado neste instrumento, o termo doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida através de qualquer substância ou agente a partir de qualquer organismo ou para qualquer organismo em que:

28.3. A substância ou agente inclui, entre outros, vírus, bactérias, parasitas ou outros organismos, ou quaisquer variações deles, sejam vivos ou não; e

28.4. O método de transmissão, seja direto ou indireto, incluindo, entre outros, transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás entre organismos; e

28.5. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos corporais, doenças, danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou danos materiais.

CLÁUSULA 29 - EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019)

29.1. Sujeito apenas ao item 29.3. desta cláusula, em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causados por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou a operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador, ou qualquer sistema eletrônico.

29.2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula se aplica, qualquer indenização devida nos termos desta cláusula não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, processo de computador ou qualquer sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de causar danos.

29.3. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 29.1 acima não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

29.4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA 30 - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. O Segurado reconhece que, ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser utilizados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajudam no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, etc). Os dados do Segurado serão guardados com todo o zelo e cuidado e mantidos pelo prazo previsto nas normas de proteção de dados.

30.2. O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso: (i) confirmação do tratamento; (ii) acesso aos dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

30.3. O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou esclarecer quaisquer dúvidas sobre seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora pelo e-mail protecaodedados@br.zurich.com.

30.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender nem ceder os dados do Segurado para fins distintos da finalidade mencionada, bem como de cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer integralmente a política de proteção de dados da Seguradora, por favor, acesse <https://www.zurich.com.br>.

CLÁUSULA 31 - EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS

31.1. Fica consignado que, respeitando-se todo o conteúdo destas condições gerais, das coberturas adicionais e das cláusulas específicas do presente contrato de seguro, implicará perda de direitos a quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora e a qualquer serviço ou benefício, a inclusão do Segurado ou de seu(s) beneficiário(s) em listas de embargos e sanções expedidas pelos seguintes órgãos:

- a) Organização das Nações Unidas – ONU;
- b) União Europeia – UE;
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA);
- d) Secretariado de Estado para Assuntos Econômicos – SECO;
- e) Reino Unido – HM TREASURY (Departamento do Governo do Reino Unido); e
- f) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo – GAFI.

31.2. Para fins de aplicação deste dispositivo, obriga-se o proponente e/ou Segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante a vigência da apólice, a informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição decorrente de violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito à cobertura securitária, bem como de qualquer indenização devida.

31.3. Durante a vigência da apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de embargos ou sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o Segurado e para seus beneficiários no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de embargos ou sanções desde às 24 (vinte e quatro) horas do dia da inclusão até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

31.4. Na ocorrência de sinistro, verificada a inobservância do Segurado quanto à obrigação de comunicar a esta Seguradora qualquer restrição decorrente de violação de lei ou regulamento aplicável, de Embargos ou de Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e, consequentemente, a perda de direito a indenizações ou restituições previstas neste contrato de seguro.

31.5. Na hipótese do segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de embargos ou sanções desde o início da vigência da apólice até a liquidação de um sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

CLÁUSULA 32 - DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

32.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

32.3. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

32.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

32.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante a aceitação do risco pela Seguradora e a emissão de endosso.

32.6. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas realizadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

32.7. Cabe ao Segurado a conferência das condições e dos termos desta apólice e/ou do endosso.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este glossário é composto por palavras e expressões comumente utilizadas no mercado segurador, que, por vezes, são desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

O objetivo do glossário é esclarecer dúvidas que possam surgir durante a leitura e a interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

A

Abalroamento

Choque do navio ou da embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia ou qualquer outro objeto que possa causar dano, de maneira acidental.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

Termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia, que corresponde ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Garantia.

Agravação do Risco

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, as Coberturas Adicionais e as Cláusulas Específicas que o regem, bem como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento

Ato de arrebatado, arrancar, tirar com violência.

Apólice Anual ou Plurianual

Destina-se a cobrir diversos embarques, considerando a estimativa de movimentação de embarques durante o período definido pelo Segurado e previsto na Apólice, com prêmio fixo ou ajustável. A forma de pagamento do prêmio poderá ser à vista ou fracionada em parcelas.

Apólices de Averbação

São apólices relativas ao seguro de transporte, nas quais os embarques ocorrem ao longo da vigência da apólice contratada, em datas incertas e imprevisíveis, com valores segurados variáveis e igualmente imprevisíveis.

Apólices de Averbação Ajustáveis

São apólices de averbação que preveem o pagamento de prêmio de depósito.

Apólices avulsas

São aquelas destinadas a um número definido de embarques e cujos valores segurados foram previamente acordados.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela feita por simples vontade ou capricho do capitão ou do comandante. Forçada é aquela provocada por força maior.

Ato Doloso

É o ato intencional praticado com o intuito de prejudicar outrem.

Ato Ilícito

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole o direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação

Na contratação do seguro, trata-se da determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação de sinistros, trata-se da determinação dos prejuízos decorrentes de um sinistro.

Avaria

Termo empregado para designar os danos às mercadorias.

Avaria Particular

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa

É o dano ou gasto extraordinário realizado com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada, com resultado útil.

Averbação

É o ato do Segurado de informar à Seguradora, por qualquer meio de comunicação acordado entre as partes, as movimentações dos negócios do Segurado (embarques, operações de concessão de crédito ou vendas) vinculadas à apólice de averbação, durante a sua vigência.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tiver conhecimento.

B

Beligerante

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam

Beneficiário

Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

Cancelamento e Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou por determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia. O cancelamento do seguro, por acordo entre as partes, denomina-se "Rescisão".

Cancelamento Integral

É a dissolução do contrato de seguro antes de produzir qualquer efeito.

Caso Fortuito

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não é possível evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, inundação, queda de raio e outros fenômenos da natureza.

Causa

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cláusula Específica

Cláusula suplementar adicionada ao contrato, que modifica a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura

É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Cobertura Básica

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo do seguro.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação do mesmo plano de seguro.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores etc.

Conhecimento Rodoviário/Conhecimento de Transporte Rodoviário

Conhecimento de embarque relativo ao transporte rodoviário.

Container

Recipiente ou caixa, normalmente de metal e fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

D**Dano Material**

Utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte. Os danos podem ser indenizáveis ou não, conforme as condições do contrato de seguro.

Dano moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento ou qualquer tipo de desconforto, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independentemente da ocorrência simultânea de outros danos.

Despesas de Contratação

São despesas e custos efetivamente incorridos pela Seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não se limitando a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; e despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.

Despesas de Contenção e Salvamento

Custos efetivamente incorridos pelo Segurado ou por terceiros, com o objetivo de interromper, controlar ou atenuar a propagação dos efeitos de um sinistro, bem como evitar, reduzir ou minorar os prejuízos decorrentes de sinistro coberto e preservar a integridade dos bens segurados após a ocorrência do evento. Compreendem, entre outras, as medidas emergenciais adotadas para evitar o agravamento do prejuízo. Incluem-se, quando aplicável, as despesas necessárias e razoáveis à execução das medidas de salvamento, ainda que não obtenham êxito. **Estão excluídas de tal definição as despesas que envolvam medidas tecnicamente inadequadas ou outras que possam ser substituídas por medidas de menor impacto, inclusive financeiro.**

Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

F

Força Maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, um evento que poderia ser previsto, porém não controlado nem evitado.

Franquia Dedutível

Quantia que a Seguradora sempre deduz, ainda que o prejuízo exceda a quantia predeterminada.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

I

Incoterms

Conjunto de termos padronizados de comércio internacional, publicados pela International Chamber of Commerce, que estabelecem, de forma uniforme, a distribuição de responsabilidades entre vendedor e comprador quanto à entrega da mercadoria, à transferência de riscos, à contratação de frete, a seguros e demais obrigações logísticas. Usualmente são separados nas seguintes categorias:

EXW (Ex Works / Na Origem)

Mercadoria disponibilizada pelo vendedor em seu estabelecimento, cabendo ao comprador todos os custos e riscos desde a retirada.

FCA (Free Carrier / Livre no Transportador)

Entrega da mercadoria ao transportador indicado pelo comprador, com transferência de risco nesse momento.

CPT (Carriage Paid To / Transporte Pago Até)

Vendedor contrata e paga o frete até o destino, mas o risco é transferido ao comprador no momento da entrega ao transportador.

CIP (Carriage and Insurance Paid To / Transporte e Seguro Pagos Até)

Similar ao CPT, porém o vendedor também contrata seguro de transporte em favor do comprador.

DAP (Delivered at Place / Entregue no Local)

Vendedor entrega a mercadoria no destino acordado, sem desembaraço para importação.

DPU (Delivered at Place Unloaded / Entregue no Local Descarregado)

Vendedor entrega a mercadoria descarregada no destino.

DDP (Delivered Duty Paid / Entregue com Direitos Pagos)

Vendedor assume todos os custos e riscos até a entrega final, incluindo tributos

FAS (Free Alongside Ship / Livre ao Lado do Navio)

Entrega da mercadoria ao lado do navio no porto de embarque.

FOB (Free on Board / Livre a Bordo)

Entrega da mercadoria a bordo do navio, com transferência de risco nesse momento.

CFR (Cost and Freight / Custo e Frete)

Vendedor paga o frete até o destino, mas o risco é transferido no embarque.

CIF (Cost, Insurance and Freight / Custo, Seguro e Frete)

Similar ao CFR, com obrigação adicional do vendedor de contratar o seguro.

Importância Segurada

É a importância declarada pelo Segurado como o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo de indenização pagável pelos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Indenização

É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada por meio da reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

Limite Máximo de Garantia por Veículo/Acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá em cada viagem de um mesmo meio de transporte ou na acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Liquidação de Sinistro

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Lockout

Paralisação dos serviços ou das atividades de uma empresa ou de empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do respectivo sindicato patronal.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

N

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou de obrigação.

M

Má Arrumação/Má Estiva da Carga

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau acondicionamento

Má acomodação da carga na respectiva embalagem.

O

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento ou circunstância. No jargão de seguros, usa-se, às vezes, como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

P

Prejuízo

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou na qualidade, o valor dos bens.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora, em troca da transferência a esta do risco a que aquele está exposto.

Prêmio Total (ou Final) das Apólices de Averbação

É o somatório dos prêmios correspondentes a cada averbação das movimentações dos negócios do Segurado vinculadas à apólice de averbação, ao longo da vigência contratada.

Prêmio de Ajuste

É a diferença entre o prêmio total e o prêmio de depósito, quando o primeiro for maior que o segundo.

Prêmio de Depósito

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado pelas partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do Segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado pelas partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice;

Prêmio Periódico

Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio Único

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição

É a perda do direito de ação para reclamar direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente

É a pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual constam os dados que devem constar na apólice e as informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pró- Rata

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Q

Questionário de Avaliação de Risco

Documento que faz parte integrante da proposta, elaborado pela Seguradora, contendo as informações necessárias à aceitação do seguro e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, por meio do qual o proponente deve prestar informações claras, completas e verdadeiras sobre o interesse e o risco a serem garantidos.

R

Reclamação

É a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro, pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros

São os processos de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, com a finalidade de fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações, quando devidas.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro mediante acordo entre as partes. Quando não há acordo, utiliza-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto

É o evento aleatório previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica ao Segurado.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas condições gerais da apólice, e específicos, quando constam nas condições especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzida à impossibilidade de resistência.

S**Salvados**

São as coisas de valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em benefício próprio ou de terceiros.

Seguradora

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Sinistro

É a materialização do prejuízo de ordem econômica do Segurado decorrente da ocorrência de risco coberto previsto no contrato (apólice).

Sub-Rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros responsáveis pelos prejuízos.

T

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

V

Vício próprio ou intrínseco

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, que age no sentido de provocar a destruição ou avaria deles, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada por peritos habilitados após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS E ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINSITRO

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Aviso de sinistro	X	X	X	Todas
Averbação do embarque sinistrado	X	X	X	Todas
Boletim de ocorrência do evento	X	X	X	Todas
Nota(s) fiscal(is) das mercadorias	X	X	X	Todas
Conhecimento de transporte (rodoviário/aéreo/aquaviário)	X	X	X	Todas
Manifesto de Carga / Romaneio de Carga/ Ordem de Coleta	X	X	X	Todas
Boletim de ocorrência - Auto de entrega e apreensão das mercadorias	X	X	X	Todas
Comprovante de entrega da mercadoria/ Recibo datado e assinado	X	X	X	Todas
Carta de Reivindicação/Apresentação de Prejuízo	X	X	X	Todas
Registro fotográfico dos danos	X	X	X	Todas
CNH do motorista e ajudante		X		Todas
CRLV do veículo	X	X	X	Todas
Declaração de recusa da mercadoria (Nota Fiscal de devolução de compras, ou recusa da mercadoria notificada e assinada pelo destinatário, no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram à recusa)	X	X	X	Todas
Carta protesto e devidos protocolos dentro do prazo legal	X	X	X	Todas
Ressalva bilateral de faltas e avarias do documento de transporte	X	X	X	Todas
Declaração do motorista sobre a ocorrência		X		Todas
Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC - documento que comprova a inscrição e regularidade do transportador e embarcador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas)		X		Todas
Checklist do veículo transportador e da mercadoria antes do embarque.	X	X	X	Todas
Fotos da mercadoria antes do transporte (se houver).	X	X	X	Todas
Laudo detalhado do controle de qualidade	X	X	X	Todas
Laudo de destruição com identificação e fotos comprovando o descarte da mercadoria/Termo de incineração	X	X	X	Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	Todas
Renave - Registro Nacional de Veículos em Estoque		X		Todas
ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio eletrônico) - antigo DUT (Documento Único de Transferência)		X		Todas
Termo de Quitação firmado entre o segurado e o transportador, acompanhado das notas de débito e dos comprovantes de pagamento (caso já tenha sido realizado)	X	X	X	Todas
Documentos Cadastrais do Beneficiário conforme Circular Susep (Cartão de CNPJ, Contrato Social e Última Alteração, documentos dos sócios ou Procuração vigente ou documentos equivalentes, conforme empresa / pessoa física ou jurídica; comprovante de endereço atual do estabelecimento - podendo ser uma conta de luz, água, telefone ou gás e dados bancários)	X	X		Todas
Carta de DDR (Direito de dispensa de regresso) assinada pela transportadora e segurado	X	X	X	Todas
Lista de acondicionamento e embalagem (Packing list);	X	X	X	Todas
Contrato de compra e venda do objeto do seguro;	X	X	X	Todas
Declaração de trânsito aduaneiro - DTA;	X	X	X	Todas
CTF/APP do transportador e embarcador	X	X	X	Todas
Certificado de Regularidade do transportador e embarcador	X	X	X	Todas
CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental	X	X	X	Todas
Autorização do Transportador emitida pela ANTAQ + Licenças Operacionais e Ambientais	X	X	X	Todas
Licença Ambiental do Ibama	X	X	X	Todas
Autorização especial de trânsito para cargas excedentes (AET)	X	X	X	Todas
Comprovantes de despesas com salvados em casos de cláusula específica em apólice	X	X	X	Todas
Comprovante de despesas com salvamento e contenção	X	X	X	Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Documento com o registro da temperatura/ umidade durante o transporte	X	X	X	Todas
Laudo técnico do equipamento de refrigeração	X	X	X	Todas
Licenças sanitárias ou relatórios da vigilância sanitária	X	X	X	Todas
Ticket de pesagem dos veículos transportadores	X	X	X	Todas
Relatórios de Balança e Medição de Tanques	X	X	X	Todas
Relatório de sensor de impacto / temperatura	X	X	X	Todas
Relatório de medição de tanques (antes e depois da viagem)	X	X	X	Todas
Diário de bordo ou relatório do comandante, documento que registra todas as informações relevantes sobre a viagem, se aplicável	X		X	Todas
Relatório de derramamento / contaminação, se for o caso	X	X	X	Todas
Comprovante de Recolhimento dos Impostos Suspensos ou Beneficiamento Fiscal (DARF, GPS ou outro comprovante fiscal)	X	X	X	Todas
Laudo Contábil, nos casos de seguros empresariais, demonstrando os valores de tributos incidentes no evento coberto	X	X	X	Todas
Declaração de Imposto de Renda do ano-base, para comprovação de tributação (se a cobertura envolver restituição de IR sobre valores pagos)	X	X	X	Todas
Nota Fiscal e outros documentos fiscais relacionados à operação que gerou o tributo	X	X	X	Todas
Demonstrações contábeis dos últimos 12 a 24 meses anteriores ao sinistro	X	X	X	Todas
Declarações de faturamento mensal dos últimos 12 a 24 meses	X	X	X	Todas
Comparativo de faturamento após o sinistro	X	X	X	Todas
Projeções e orçamentos financeiros	X	X	X	Todas
Comprovantes de despesas fixas e variáveis	X	X	X	Todas
Relação e comprovante de folha de pagamento dos funcionários no período	X	X	X	Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Notas fiscais canceladas ou não emitidas em razão do sinistro	X	X	X	Todas
Relatórios de produção e vendas antes e depois do sinistro	X	X	X	Todas
Relatórios de paralisação da atividade	X	X	X	Todas
Laudos de perícia técnica independente (se solicitado)	X	X	X	Todas
Declaração do contador responsável confirmando os dados apresentados	X	X	X	Todas
Planilha de cálculo do prejuízo elaborado pelo segurado ou consultor	X	X	X	Todas
Contratos com fornecedores/clientes afetados	X	X	X	Todas
Declaração de outros seguros existentes	X	X	X	Todas
Protocolo de reclamação junto à companhia aérea	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Declaração da companhia aérea confirmando o extravio			X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Comprovantes de indenização recebida da companhia aérea (se houver)			X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Relação dos bens perdidos com valores estimados	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Notas fiscais dos itens (se disponíveis)	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Inventário de bagagem	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Laudo de vistoria ou declaração da companhia aérea			X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Comprovante de conserto ou orçamento para reparo/substituição	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Declaração da companhia aérea com data e hora da entrega da bagagem			X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Notas fiscais dos itens de primeira necessidade adquiridos durante o período sem bagagem	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Comprovantes de pagamento desses itens	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Relação dos bens roubados/furtados, com valores estimados	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Notas fiscais ou comprovantes de compra (se disponíveis)	X	X	X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Declaração da companhia aérea, se o roubo ocorreu sob responsabilidade dela			X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Relatório de Avaria ou Extravio Emitido pelo agente de carga, transportadora ou terminal de carga aérea (TECA)			X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Passaporte Válido			X	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Nota fiscal de remessa para conserto ou devolução	X	X	X	Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas
Comprovantes de reembolso ou cobrança ao cliente final	X	X	X	Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas
Comprovante de Entrega (POD - Proof of Delivery)	X	X	X	Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas
Relação entre o evento de greve e o dano/extravio com data, local, natureza da ocorrência (ex: saque, depredação, bloqueio de vias etc.), agressões a motoristas, danos ao veículo e/ou ao conteúdo durante manifestações ou bloqueio		X		Relação Adicional de Riscos de Greve
Notícias, comunicados de autoridades ou concessionárias de rodovias relacionados à cobertura de greve (ex.: Polícia Rodoviária, ANTT, concessionárias de transporte)		X		Relação Adicional de Riscos de Greve
Relatório da Transportadora ou Operador Logístico relacionados a cobertura de greve	X	X	X	Relação Adicional de Riscos de Greve
Protesto marítimo relacionados a cobertura de greve	X			Relação Adicional de Riscos de Greve
Relatório do comandante da embarcação ou piloto da aeronave			X	Relação Adicional de Riscos de Greve
Declaração oficial do evento caracterizando o risco de guerra	X	X	X	Relação Adicional de Riscos de Greve
Comunicados de autoridades navais, marítimas ou de aviação (ex: NOTAM – Notices to Airmen, avisos marítimos), relacionados a cobertura de greve	X		X	Relação Adicional de Riscos de Greve
Notificações às autoridades locais ou internacionais (quando aplicável) relacionados a cobertura de greve	X	X	X	Relação Adicional de Riscos de Greve
Registro de ataques armados, sabotagem, terrorismo, confisco por força beligerante, bloqueio etc. relacionados a cobertura de greve	X	X	X	Relação Adicional de Riscos de Greve

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Comunicado ou nota oficial de autoridades (ex: Marinha, Aeronáutica, Defesa Civil, ONU etc.) relacionados a cobertura de greve	X	X	X	Relação Adicional de Riscos de Greve
Comunicado ou nota oficial de autoridades (ex: Marinha, Aeronáutica, Defesa Civil, ONU etc.) relacionados à cobertura de greve	X	X	X	Relação Adicional de Riscos de Greve
Solicitação formal da prorrogação	X	X	X	Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo de duração dos riscos
Deve conter a nova data de término proposta e a justificativa detalhada do motivo do atraso (ex: condições climáticas, problemas com fornecedores, greves etc.).	X	X	X	Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo de duração dos riscos
Cronograma físico-financeiro atualizado		X		Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Laudo técnico ou relatório de acompanhamento da obra		X		Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Endosso de prorrogação anterior (se houver) Caso já tenha sido feita uma prorrogação anterior, anexar o(s) documento(s) correspondente(s)		X		Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Atualização do valor segurado total (se necessário) Caso haja alteração no valor da obra ou do objeto segurado, apresentar planilha de custos atualizada		X		Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Comprovantes de regularidade contratual e legal Alvarás, licenças ou outros documentos atualizados exigidos para continuidade da obra.		X		Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Descrição da cobertura a ser estendida (ex: ampliação de riscos cobertos, extensão territorial, ou aumento de prazo)		X		Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Documento comprobatório de prorrogação de prazo ou mudança de rota		X		Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Comprovantes dos custos para realização da limpeza de pista, emitidos pela empresa responsável		X		Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Relatório que descreva a situação, as causas, a extensão da contaminação ou sujeira na pista e a necessidade da limpeza		X		Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista
Evidências visuais que comprovem o estado da pista e a efetividade da limpeza: fotos ou vídeos da pista antes e depois da limpeza		X		Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista
Quando necessária autorização de órgãos reguladores ou da administração da pista/rodovia		X		Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista
Comprovantes de devolução (ou falta dela) do contêiner relacionado a cobertura do container	X	X		Cobertura Básica Restrita para Container
Faturas ou cobranças relativas aos encargos por atraso relacionados a cobertura do container	X	X		Cobertura Básica Restrita para Container
Documentação que comprove as datas previstas e efetivas da devolução relacionados a cobertura do container	X	X		Cobertura Básica Restrita para Container
Contrato de transporte e/ou locação do contêiner relacionados a cobertura do container	X	X		Cobertura Básica Restrita para Container
Qualquer comunicação formal referente à extensão do prazo ou à ocorrência do atraso relacionados a cobertura do container	X	X		Cobertura Básica Restrita para Container
Laudo ou relatório técnico de avaliação do estado do bem usado, preferencialmente elaborado por especialista ou empresa credenciada relacionado a cobertura de mercadorias usadas	X	X		Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Termos de garantia, manutenção ou assistência técnica aplicáveis aos bens usados, caso existam	X	X		Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Normas técnicas ou regulamentações aplicáveis aos bens usados no país de origem e/ou destino	X	X		Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Certificados de conformidade, se houver, ou documentos que comprovem o atendimento a requisitos legais e técnicos	X	X		Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Documentos que comprovem eventuais adaptações ou reformas realizadas nos bens usados	X	X		Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Especificação técnica detalhada dos bens usados	X	X		Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Inquérito Policial e Atualização das Diligências Tomadas pela Delegacia de Polícia	X	X	X	Todas
Declaração do Armador / Comandante do Navio em casos de desvio de rota/ extravio de carga em cabotagem	X			Todas
Contrato de funcionário do motorista e ajudante junto a transportadora		X		Todas
Comprovação de 12 viagens no período de 1 ano junto a transportadora		X		Todas
Documento comprobatório da forma de contratação do motorista e ajudante		X		Todas
Registro do veículo junto à ANTT				Todas
Consulta e liberação do motorista junto a empresa de Gerenciamento de Riscos, bem como, do veículo, ajudante e proprietário.		X		Todas
Solicitação de monitoramento (SM)		X		Todas
Checklist dos atuadores e sensores		X		Todas
Comprovação dos testes e configurações dos alertas e comandos		X		Todas
Regras de segurança	X	X	X	Todas
Relatório de posições	X	X	X	Todas
Relatório de alertas	X	X	X	Todas
Relatório de comandos	X	X	X	Todas
Relatório de troca de mensagens entre a gerenciadora de risco e o veículo transportador e o veículo transportador com a gerenciadora de risco		X		Todas
Relatório de posicionamento de iscas	X	X		Todas
Plano de viagem, com rota, os pontos de paradas permitidos, instruções ao motorista transportador dos procedimentos;		X		Todas
Relatório de atendimento do sinistro emitido pela gerenciadora de risco com as ações	X	X	X	Todas
Relatório de atendimento do sinistro emitido pelo pronta resposta	X	X	X	Todas
Comprovação do imobilizador instalado		X		Todas
Comprovação do bloqueador independente 3S/ T4S		X		Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Comprovação da 2ª tecnologia redundância		X		Todas
Relatório emitido pela empresa de escolta		X		Todas
Documentos pessoais dos vigilantes, referente a escolta		X		Todas
Documentos do veículo de escolta		X		Todas
Documento de porte de arma dos vigilantes referente a escolta		X		Todas
Relatório de rastreamento e monitoramento do veículo de escolta		X		Todas
Licença emitida pelo órgão regulador da empresa de escolta		X		Todas
Registros do CFTV do perímetro e depósito	X	X	X	Todas
Relatório de monitoramento do armazém/ depósito	X	X	X	Todas
Comprovação da ronda perimetral referente a cobertura de depósito	X	X	X	Todas
Comprovação da vigilância armada referente a cobertura de depósito	X	X	X	Todas
Documento do vigilante referente a cobertura de depósito	X	X	X	Todas
Documento de porte de arma do vigilante referente a cobertura de depósito	X	X	X	Todas
Comprovação de existência do botão de pânico no armazém	X	X	X	Todas
Relatório de procedimentos e plano de contingência referente a cobertura de depósito	X	X	X	Todas
Relatório consolidado ou últimos eventos	X	X	X	Todas
Comprovantes (itens abertos) de configuração sistêmica para a viagem e pernoites (inteligência embarcada)	X	X	X	Todas
Cópia do contrato de prestação de serviços entre o segurado e a empresa de segurança	X	X	X	Todas
Envio de comprovantes de controle de estoque, com os registros de entrada dos produtos roubados do depósito do segurado	X	X	X	Todas
Fotos e vídeos das câmeras internas e externas do centro de controle das operações nos armazéns ou pátios utilizados pelo segurado.	X	X	X	Todas
Fotos do equipamento de rastreamento / monitoramento realizados na origem	X	X	X	Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Relatório de estivagem e triagem - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Plano de carga - documento que detalha como a carga será acomodada e movimentada durante o transporte - quando pertinente ao tipo de operação / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Booking (à reserva de espaço em um navio (ou outro meio de transporte) para o transporte de uma carga específica.)	X			Todas
Lashing Certificate (documento que comprova que a carga transportada foi devidamente fixada e amarrada de acordo com as normas de segurança para o transporte.)	X	X	X	Todas
Relatório de avaliação do fabricante referente ao equipamento sinistrado	X	X	X	Todas
Datasheet de fabricação da máquina sinistrada - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Manual com a especificação técnica da mercadoria sinistrada - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Certificado emitido pela empresa responsável antes do carregamento com as condições dos tanques e instalações - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
MSDS / FISPQ dos produtos contaminados (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - detalha os riscos associados à contaminação, os procedimentos de manuseio seguro, as medidas de primeiros socorros em caso de contato, e as instruções para armazenamento, transporte e descarte)	X	X	X	Todas
Registros de amostras retiradas antes e durante o carregamento do veículo transportador	X	X	X	Todas
Notificação da ocorrência junto às autoridades competentes	X	X	X	Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Detalhamento completo dos procedimentos de preparo / embarque especificando que parte é responsável por cada etapa do embarque - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Registros de limpeza das redes terminal a serem utilizadas durante a transferência	X	X	X	Todas
Registros de operação antes, durante e após a operação de carregamento - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Registros de amostras dos produtos antes de carregamento - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior + Certificados de Vistoria (testam que a embarcação foi inspecionada e está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis)	X			Todas
Certificado Nacional de Arqueação + Detalhamento de Espaços Incluídos na Arqueação - documentação que nos informa que a conformidade da embarcação com as normas e regulamentos aplicáveis	X			Todas
Certificado de Segurança da Navegação (Frente e Verso)	X			Todas
Provisão de Registro da Propriedade Marítima + Documento Provisório de Propriedade/Título de Inscrição de Embarcação	X			Todas
Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados	X	X		Todas
Contrato / Registro de Afretamento da Embarcação	X			Todas
Registro das embarcações na Agência Nacional de Transportes Aquaviários	X			Todas
Relatório Horário - Balsa	X	X		Todas
Inspeção de Balsa Tanque	X	X		Todas
Certificado de limpeza/inertização do tanque	X	X	X	Todas
Laudo de limpeza e adequação do container entregue para ovação;	X	X	X	Todas
Lista de Verificação Conforme Normam	X	X	X	Todas
Checklist Operacional do Cais	X			Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Notice of Readiness - NOR (aviso de prontidão)	X	X		Todas
Plano de Carga e Descarga de Balsa Tanque	X	X		Todas
Desenho/Projeto das embarcações identificando os tanques (volumetria, dimensões, etc.);	X	X		Todas
Relatório de Ensaio de Produto - Combustíveis	X			Todas
Controle de Carga e Descarga de Balsa	X	X		Todas
Resumo CACL Balsa	X	X		Todas
Certificado de Arqueação de Cargas Líquidas - CACL	X			Todas
Termo de Lacração de Balsa Tanque	X	X	X	Todas
Registros de Medições de Temperatura e Densidade	X	X	X	Todas
Certificado de Medição do Terminal Responsável pelo Recebimento da Carga	X	X	X	Todas
Registros dos materiais recuperados após o sinistro (Certificados de Arqueação/Medição, Laudos de Ensaio dos Produtos etc.), tanto do transbordo, quanto descarregamento no destino final	X	X	X	Todas
Metodologia de cálculo da volumetria dos combustíveis recuperados	X	X	X	Todas
Passê de Saída por Período	X	X	X	Todas
Cartão de Tripulação de Segurança (Extrato)	X		X	Todas
Pedido de Despacho por Período - Navegação Interior	X			Todas
Aviso de Entrada - Navegação Interior	X			Todas
Aviso de Saída - Navegação Interior	X			Todas
Caderneta de Identificação e Registro (CIR)	X			Todas
Ficha de Registro de Empregado / Tripulantes da embarcação	X			Todas
Termo de Declarações dos membros da Tripulação	X			Todas
Registro da Ocorrência na Marinha do Brasil / Capitania dos Portos	X			Todas
Relatório de Monitoramento da Embarcação	X			Todas
Correspondência emitida pelo transportador versando sobre a eventual comunicação da ocorrência do presente sinistro na Cobertura de Responsabilidade Civil Transportador	X	X	X	Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Contrato de Prestação de Serviços Segurado x Transportador (com todos os anexos e aditivos)	X	X	X	Todas
Declaração de Outros Seguros do Transportador (Caso positivo, anexar a cópia completa da apólice e informar sobre a comunicação do sinistro em questão);	X	X	X	Todas
Declaração do segurado discorrendo sobre o estorno de tributos recuperáveis (ICMS, PIS, COFINS), relativos à carga roubada, anexando os respectivos comprovantes;	X	X	X	Todas
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		X		Todas
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Laudo sanitário - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	X	X	X	Todas
Documentos para transporte de Cargas Perigosas	X	X	X	Todas
Comprovante de propriedade do container	X	X		Todas
Valor residual do container	X	X		Todas
Orçamento de reparos do container	X	X		Todas
Comprovante de pagamento dos reparos do container	X	X		Todas
Declaração de mudança de móveis e utensílios	X	X	X	Todas
Inventário de mudança de móveis e utensílios	X	X	X	Todas
Guia de Trânsito Animal (GTA)	X	X	X	Todas
Certificado Veterinário	X	X	X	Todas
Nota fiscal do Produtor Rural	X	X	X	Todas
Nota fiscal e documento de posse da obra de arte	X	X	X	Todas

Documentos	Meio de Transportes			Cobertura
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo	
Autorização de transporte da obra de arte	X	X	X	Todas
Inventário detalhado da obra	X	X	X	Todas
Nota fiscal do produtor - Commodities	X	X	X	Todas
Comprovação e cotação utilizada para o Commodities	X	X	X	Todas
Curso MOPP motorista		X		Todas
Contrato de transporte global (Master Agreement), se existente	X	X	X	Todas

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS, LACUSTRES, TERRESTRES E AÉREOS

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, **O SEGURADO DEVERÁ NOTIFICAR A SEGURADORA, QUE TERÁ O DIREITO, ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, DE DEFENDÊ-LO CONTRA TAL RECLAMAÇÃO;** e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, dos beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou “liftvan” quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos, despachante ou seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou de motores de refrigeração, por qualquer causa.
- s) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- t) flutuações de preço e perda de mercado; e
- u) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do consignatário, ou outro armazém e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. **Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme previsto anteriormente, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.**

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme previsto anteriormente e às disposições do item 3.4, a seguir mencionado) durante a demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. **Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar em um porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:**

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada no prazo de 30 (trinta) dias, nas viagens terrestres (ou em caso de qualquer prorrogação acordada).

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados da data das últimas notícias recebidas; e

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

a) incêndio, raio ou explosão;

b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;

c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;

d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;

e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;

f) descarga da carga em porto de arribada;

- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, de lago ou de rio no navio, embarcação, veículo, contêiner, furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem afretamento e um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea "c", inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan" quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", item 1.2, da Cláusula –Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de

navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos, despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou de motores de refrigeração, por qualquer causa;
- s) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- t) flutuações de preço e perda de mercado; e
- u) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea "b" acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se quando a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do item 3.4 a seguir mencionado) durante a demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar em um porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada no prazo de 30 (trinta) dias, nas viagens terrestres internacionais, ou de qualquer prorrogação que for acordada.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais:

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou nas averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica:

1.2 O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais e estéticos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;**
- r) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;**
- s) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral, independentemente de qualquer fato gerador;**
- t) variação de temperatura;**
- u) paralisação de máquinas frigoríficas ou de motores de refrigeração, por qualquer causa;**
- v) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- w) flutuações de preço e perda de mercado;**
- x) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas; e**
- y) condensação de umidade no interior de contêineres decorrente de variações climáticas.**

2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e consequências e tentativas;**
- e) **minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) **grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) **greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) **quebra, nos seguros de cristais e vidros, nos termos da especificação da apólice;**
- i) **oxidação, ferrugem, corrosão e descoloração nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas-de-flandres e metais em geral, nos termos da especificação da apólice; e**
- j) **obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) **com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) **com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
 - b.1) **armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
 - b.2) **colocação ou distribuição; ou**
- c) **ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou**
- d) **ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou**
- e) **ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou**
- f) **com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- g) **com o fato que o primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.**

3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto anteriormente, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, ou de qualquer prorrogação que for acordada.

3.5 Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6 Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

4.1 Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados da data das últimas notícias recebidas; e

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a qualquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima;
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
h.1) para efeitos do disposto nesta alínea “h”, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, lockout ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer

despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica às despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula 1 – Riscos Cobertos desta cobertura básica;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais e estéticos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;**
- q) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- r) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;**
- s) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;**

- t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- u) flutuações de preço e perda de mercado; e
- v) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou consignatário, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5 (cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. **Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto anteriormente, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.**

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.4, a seguir mencionado), durante a demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. **Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo**

terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até a sua conclusão, conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados da data das últimas notícias recebidas; ou
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período ININTERRUPTO superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

a.1) para efeitos do disposto nesta alínea “a”, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, **NÃO ABRANGIDAS NA COBERTURA AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO EM VIRTUDE DE GREVES, LOCKOUT, OU OUTROS DISTÚRBIOS TRABALHISTAS, DE FALTA DE COMBUSTÍVEL OU POR ORDEM DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO NAVIO OU VEÍCULO TRANSPORTADOR, QUANDO AS MÁQUINAS FRIGORÍFICAS E MOTORES DE REFRIGERAÇÃO ESTIVEREM FUNCIONANDO NORMALMENTE.**

b) QUALQUER OUTRA CAUSA EXTERNA, EXCETO AS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DESTA COBERTURA BÁSICA.

1.2. O seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica às despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;

c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula 1 – Riscos Cobertos desta cobertura básica;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de

navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não excluem perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro;
- t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- u) flutuações de preço e perda de mercado;
- v) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas; e
- w) condensação de umidade no interior de contêineres decorrente de variações climáticas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea "b" acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou consignatário e/ou a outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.4. a seguir mencionado), durante a demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término deste seguro, conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima;
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
h.1) para efeitos do disposto nesta alínea "h", paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, lockout ou - outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas - Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;

c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, bem como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes de paralisação especificamente coberta sob a alínea “h” do item 1.1 da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais e estéticos;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;**
- r) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;**
- s) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não excluem perdas e danos ao objeto segurado, causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;**
- t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- u) flutuações de preço e perda de mercado; e**
- v) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura inicia-se quando as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento ou no local mencionado para o início do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou**
- b) colocação ou distribuição.**

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo a Irlanda e o Reino Unido), os Estados Unidos da América ou o Canadá, no prazo de 30 (trinta) dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;**
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 (cinco) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou**
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.**

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no item 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do item 3.3 acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou

b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término deste seguro, conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, conforme o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definida na Cláusula - Perda Total das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em decorrência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou nas averbações, decorrentes de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro.
 - b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro;
- t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas; e
- u) condensação de umidade no interior de contêineres decorrente de variações climáticas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura inicia-se quando as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento ou no local mencionado para o início do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo a Irlanda e o Reino Unido), os Estados Unidos da América ou o Canadá, no prazo de 30 (trinta) dias após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 (cinco) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no item 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do item 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.7, a seguir mencionado), durante a demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou

b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até ser terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Perda de Direitos

4.1. Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definida na Cláusula - Perda Total das Condições Gerais.

6.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 (trinta) dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

1.2. O seguro cobre ainda:

a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pela Seguradora, de que está(ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem-sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. **Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer “Garantia de Fertilidade” dada pelo vendedor por ocasião da compra;**

b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência coberta por esta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem;

c) o sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;

d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

e.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica às despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;

c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:

f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;

f.2) um cirurgião-veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;

f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora terá a oportunidade de proceder a um exame "post mortem"

" realizado pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o deseje.

g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:

g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;

g.2) veneno; e

g.3) lesão maliciosa ou deliberada.

h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

i) danos morais e estéticos;

j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

o) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;

p) flutuações de preço e perda de mercado; e

q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea "b" acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) qualquer outro animal que não seja o gado;

b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;

c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e

d) o animal empregado para outro uso que não o declarado na especificação da apólice.

4. Âmbito Geográfico

4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Âmbito Geográfico das condições gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5.2. Incluem-se neste prazo os 30 (trinta) dias de cobertura, previstos no item 1.1, o risco de mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro, a cobertura não vigorará além dos 30 (trinta) dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

- a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um período de prova de 6 (seis) meses a partir da data da primeira notificação do sinistro à Seguradora, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o período de prova anteriormente declarado;
- b) O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o período de prova, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso deseje;
- c) No caso de o período de prova se estender além da data original de término da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com o término do período de prova.

6.2. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, conforme o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

7. Obrigações do Segurado

7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições: No caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

- a) **utilizar, às suas próprias custas, um cirurgião veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;**
 - a.1) **dar aviso imediato, à Seguradora, a qual providenciará um cirurgião veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e**
 - a.2) **não sacrificar qualquer animal segurado sem o consentimento do cirurgião veterinário da Seguradora, ou seu assessor indicado, exceto quando o sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.**

7.2 O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequados a cada animal segurado pela presente.

8. Rescisão e Cancelamento

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Rescisão e Cancelamento das condições gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

a) este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base “pro rata temporis”;

a.1) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. Salvados

9.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

9.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. Franquia

10.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

11. Ratificação

11.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 9 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e nas averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

1.2. Este seguro cobre ainda:

a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;

b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;

c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;

d) despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:

d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;

d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou

d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.

- e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro;
- f.1.) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- g.1) o disposto na alínea “g” deste item 1.2 não se aplica às despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;**
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- g) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurados resultantes de:**
 - g.1) condição de prenhez;**
 - g.2) doenças infecciosas; e**
 - g.3) inoculações vacinais e suas consequências.**
- h) injúria física de qualquer natureza;**
- i) incapacidade de aprovação nos testes;**
- j) danos morais e estéticos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- r) flutuações de preço e perda de mercado;**
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas; e**
- t) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea "b" acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

3. Animais não compreendidos no seguro

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) gado;**
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e**
- c) o animal de qualquer espécie que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, na data de início deste seguro.**

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

- a) para os seguros aquaviários e aéreos:**

- a.1.) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 (vinte e quatro) horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou**
- a.2.) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou**
- a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**

a.4) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1.”, “a.2” e “a.3” acima.

b) para os seguros terrestres:

b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou

b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

b.4) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1.”, “b.2” e “b.3” acima

4.2. Desde que o Segurado dê aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional por cada 30 (trinta) dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das Condições Gerais.

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

9. Ratificação

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e nas averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio utilizado para o transporte do objeto segurado, em condições de segurança, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) doenças infecciosas; e
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) incapacidade de aprovação nos testes;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- r) flutuações de preço e perda de mercado; e
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Aves não compreendidas no seguro

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde no início do risco.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 (sessenta) horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” ou “c” acima.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

6. Obrigações do Segurado

5.2. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da

aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses contados da data das últimas notícias recebidas.

7.2 No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

9. Ratificação

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência de perdas, danos materiais e deterioração do objeto segurado, descrito na apólice e nas averbações, decorrentes de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
- b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou de outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como também por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
- c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro;
- d.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) o disposto na alínea “e” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;**
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- i) danos morais e estéticos;**
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- o) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- p) erro de descrição do interesse segurado;**
- q) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;**
- r) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;**
- s) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- t) flutuações de preço e perda de mercado;**
- u) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas; e**
- v) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por Phytophthora.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam às seguintes condições:

- a) não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livres de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e/ou Departamento de Exportação do país exportador;
- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) não sejam embarcadas em porões ventilados ou em contêineres ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
- c) até expirarem 24 (vinte e quatro) horas após a meia-noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

4.2. **Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver de ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.**

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar em um porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada, no prazo de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término, conforme as disposições desta cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. A indenização relativa às reclamações de perdas ou danos parciais (conforme aqui cobertas) será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias e o valor segurado ou o valor de mercado conhecido, prevalecendo sempre aquele que for menor.

5.2. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos, raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia-noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

9. Ratificação

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência de todos os riscos de perda e dano material incidentes sobre o objeto segurado, descrito na apólice e nas averbações, decorrentes de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro;
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1.) o disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobreestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e da influência de temperatura;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte**

utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais e estéticos;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

q) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;

r) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;

s) flutuações de preço e perda de mercado; e

t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea "b" acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) ou colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- e) ou com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.

4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 4.4. a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento. 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar em um porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou, em caso de viagens, até expirarem 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino; e
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias, ou de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término, conforme as disposições desta cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavergabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavergabilidade, tiver decorrido o prazo de 60

(sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e nas averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio, ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas - Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro.
 - b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer

despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1.) o disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;**
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- i) danos morais e estéticos;**
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- o) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- p) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- q) flutuações de preço e perda de mercado; e**
- r) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:

- a) quando o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no item 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.4, a seguir mencionado), durante a demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término, conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula - Regulação de Sinistros das condições gerais e no Anexo I das disposições finais, fica entendido e acordado que:

As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas. A expressão "volume bruto", nesta alínea "a", significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
- b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas; e
- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo a perda natural de peso ou volume, exceto quando causada por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável, de acordo com as alíneas "a" e "b", estará sujeito a redução por qualquer perda natural excluída, conforme a alínea "b" da Cláusula "Prejuízos Não Indenizáveis" desta cobertura.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e nas averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão; encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- b) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada;
- e) carga lançada ao mar;
- f) terremoto ou erupção vulcânica;
- g) armazenagem; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro;
 - b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1.) o disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;

- f) **insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) **falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) **uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) **poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) **danos morais e estéticos;**
- k) **multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) **quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) **ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) **armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) **falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) **danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) **atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- r) **flutuações de preço e perda de mercado; e**
- s) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) **minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) **grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) **greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) **obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar em um porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula Perda Total das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 15 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e nas averbações, enquanto estivados no convés do navio, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada; e
- e) carga lançada ao mar; e
- f) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis, das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro;
 - b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- r) flutuações de preço e perda de mercado; e
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até que expirem 60 (sessenta) dias depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada, no prazo de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término, conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados da data das últimas notícias recebidas; e

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência de todos os riscos de perda e dano material do objeto segurado, não estivado no convés e descrito na apólice e nas averbações, decorrentes de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

1.1.1. Entende-se por não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado ou em contêiner.

1.2. O seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis, das condições gerais e desta cobertura básica;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados” constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa: quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “contêiner” ou “liftvan” quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais e estéticos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- r) flutuações de preço e perda de mercado; e**
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que ocorrer primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada, no prazo de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término, conforme as disposições desta cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das Condições Gerais; e
- d) 6.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) terremoto e erupção vulcânica;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar; água ou condensação;
- h) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas - Prejuízos Não Indenizáveis, das condições gerais e desta cobertura básica;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa: quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais e estéticos;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou

processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) **danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) **atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- r) **flutuações de preço e perda de mercado; e**
- s) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) **minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) **grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) **greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) **obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) **com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou**
- b) **ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou**
- c) **ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou**
- d) **com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou**
- e) **com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.**

3.2. Se a mercadoria tiver de ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte, ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia-noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto, e às disposições do item 3.4, a seguir mencionado), durante a demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até a sua conclusão, conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

4.2. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e nas averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;

- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre, abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada;
- e) carga lançada ao mar;
- f) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- g) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis, das condições gerais e desta cobertura básica;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem prejuízos indenizáveis por este seguro;
- b.1.) em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com a descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1.) o disposto na alínea “c” deste item 1.2. não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, nem abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus empregados.

2. **Prejuízos não indenizáveis**

2.1. **O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais e estéticos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- r) flutuações de preço e perda de mercado; e**
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea "b" acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro; ou**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
 - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou**
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou**

- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que ocorrer primeiro dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver de ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto anteriormente, e às disposições do item 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar em um porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local, ou o que primeiro ocorrer; ou
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até o término, conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica, abaixo, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2 Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no item 1.1 desta cláusula, independentemente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea “c”, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cláusula;**
- f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;**
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais e estéticos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou**

processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

p) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;

q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;

r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou às câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;

s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;

t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;

u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;

v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

w) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

x) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

y) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;

z) flutuações de preço e perda de mercado; e

aa) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

a) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e

b) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início quando o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina quando é colocado no local a que se destina.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das condições gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e na comprovação do valor das mercadorias e/ou dos equipamentos objeto do seguro.

4.2. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ocorrer em caso de perda total do objeto segurado, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais. Neste caso, a Seguradora poderá optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total, sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

6.1. O seguro poderá ser contratado nas modalidades de apólices simples ou de averbações.

6.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

6.2.1. Nos casos de movimentação interna:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c) remeter à Seguradora, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior, correspondentes ao total de estoque movimentado nos últimos 30 dias.

6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores; e
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às condições gerais desta apólice.

6.4. Além do disposto na Cláusula - Perda de Direitos das condições gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia

7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em decorrência de todos os riscos de perda ou dano material do objeto segurado descrito na apólice, decorrentes de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas – Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

1.2 Bagagem, para fins de aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) leva em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger também as próprias malas, desde que seu valor seja separadamente declarado na apólice.

2. Limite Máximo de Garantia

2.1. Ao contrário do que possam dispor as condições gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria na apólice para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder 25% da importância global do seguro, quando a perda ou o dano incidir sobre tais objetos. **Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou por unidade, a importância constante na apólice.**

2.2 Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor:

- I. Relógios, independentemente de seu valor unitário;
- II. Equipamentos eletrônicos portáteis, incluindo celulares, smartphones, tablets, notebooks, ultrabooks, leitores digitais, fones de ouvido de alto valor, câmeras fotográficas e filmadoras, drones e acessórios;
- III. Equipamentos profissionais e técnicos, tais como instrumentos musicais, equipamentos de áudio, fotografia, filmagem, medição ou informática;
- IV. Objetos frágeis ou de natureza delicada, incluindo porcelanas, cristais, vidros, louças especiais e itens suscetíveis à quebra;
- V. Artigos de luxo ou de marca, incluindo bolsas, malas, vestuário, calçados e acessórios de alto valor agregado;
- VI. Medicamentos e cosméticos de alto valor unitário, especialmente aqueles de difícil reposição ou sujeitos a controle;
- VII. Equipamentos esportivos de alto valor, portáteis e de uso individual; e
- VIII. Outros bens que, por sua natureza, valor ou características, venham a ser enquadrados como de especial valor pelo segurador na especificação da apólice.

2. Prejuízos não Indenizáveis

3.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) desarranjo elétrico e mecânico;

- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- r) flutuações de preço e perda de mercado; e
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima e suas consequências e tentativas;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- e) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- f) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) obrigações tributárias; e
- h) quebra de porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte, nos termos da especificação da apólice.

4. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- b) animais vivos.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice e poderão ser prorrogados mediante prévia solicitação e o pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das condições gerais, deverá ser observado que:

- a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos; e
- b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar sua localização.

6.2. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

7. Obrigações do Segurado

7.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga também a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos e indicando o valor de cada um deles, observado o disposto nas Cláusulas - Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

8.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia

9.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

10. Ratificação

10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Nº 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, exceto as previstas nas Cláusulas - Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e desta cobertura básica.

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

- a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos; e
- b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratadas.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", item 1.2, da Cláusula - Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais e estéticos;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- p) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- q) flutuações de preço e perda de mercado; e
- r) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea "a" acima, e suas consequências e tentativas;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- e) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- f) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

g) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando a mercadoria é entregue ao portador e termina quando este entrega a mercadoria ao destinatário ou devolve-a ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega.

A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:

- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior; ou
- b) nos demais percursos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de chegada do portador ao local de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga também a:

- a) efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, no qual o portador assinará sempre a declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador; e
- b) fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice e facilitar à Seguradora qualquer verificação que se fizer necessária para a comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das condições gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado, bem como nos respectivos lançamentos contábeis.

5.2. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.:

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

6.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:

- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajarem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo; e
- b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou em outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

1.2 Para fins desta cobertura, definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 (dezoito) anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, de beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
c.1) para os fins desta alínea "c", inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando for feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", item 1.2, da Cláusula – Riscos Cobertos desta cobertura básica;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais e estéticos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos; despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
- r) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- s) flutuações de preço e perda de mercado; e
- t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volumes, fechados à chave, de modo que sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia quando o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, a seus prepostos ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das condições gerais desta apólice, o Segurado se obriga também a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação

da causa e da extensão dos prejuízos, recorrendo às autoridades competentes ou às empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das condições gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado, bem como nos respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Fica entendido e acordado que, para a regulação e liquidação dos sinistros, deve-se observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das condições gerais.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula - Salvados das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data das últimas notícias recebidas; e
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em decorrência de perda total, conforme definido na Cláusula - Perda Total das condições gerais.

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono e a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 23 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINERS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá, até o limite da importância segurada, ao reembolso dos danos causados aos equipamentos de transportes, denominados "Contêineres", pertencente, operado ou alugado pelo Segurado, em consequência de qualquer um dos riscos abaixo descritos, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação, avaria grossa;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;

- f) descarga do contêiner em porto de arribada;
- g) container lançado ao mar;
- h) perda total ou parcial do contêiner, durante as operações de carga e descarga do navio;
- i) perda total ou parcial do contêiner decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebato pelo mar;
- e
- j) roubo total do contêiner, concomitante ao veículo transportador.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na cobertura básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, os seguintes danos apresentados pelos equipamentos de transporte:

- a) uso, desgaste ou deterioração gradual;
- b) defeito de desenho ou de fabricação;
- c) desarranjo mecânico ou elétrico, mau funcionamento ou quebra;
- d) falha na execução de manutenção ou reparo adequado;
- e) desaparecimento misterioso, perdas ou danos inexplicáveis, apenas descobertos por ocasião de um inventário;
- f) custos de repatriação, exceto quando parte de um sinistro coberto de danos;
- g) perdimento voluntário;
- h) abandono de carga;
- i) apreensão de carga; e
- j) sobrestadia de contêiner (*demurrage*);

3. Base de Avaliação

3.1. A responsabilidade do Segurador a respeito de qualquer contêiner ou item de equipamento não excederá o limite estabelecido nas condições contratuais.

3.2. Não obstante o acima, a responsabilidade da Seguradora em nenhum caso excederá a base de avaliação constante das condições contratuais e, na falta de qualquer avaliação, a responsabilidade será baseada no que for mais baixo do seguinte:

3.2.1. valor de mercado; ou

3.2.2. no caso de um contêiner ou item de equipamento de transporte estar sujeito a um contrato de leasing, o valor ou o valor depreciado constante naquele contrato.

3.3. um contêiner será considerado perda total construtiva quando o custo dos reparos ultrapassar o valor determinado nas condições contratuais do Seguro de Transporte Nacional e Internacional, documento parte integrante da apólice de seguros.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em decorrência de qualquer um dos

riscos cobertos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade em relação a esses danos.

1.2. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional corresponderão aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. Franquia

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do Segurado com relação a esses danos.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na cobertura básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de qualquer espécie, ainda que exigidos em carta de crédito.

2.2. Também não se incluem no conceito de despesas para fins desta cobertura as despesas de contenção e salvamento sujeitas às regras descritas nas condições gerais deste seguro.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das condições gerais e da cobertura básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. Franquia

4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 202 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou na averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso dos tributos incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo e ratificado na apólice, tais como:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS.

1.3. Para os efeitos desta cláusula, entendem-se abrangidos pela cobertura do seguro os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

1.4. Havendo, no momento de pagamento da indenização, entendimento legal ou jurisprudencial sobre a não incidência dos impostos previstos nesta cobertura adicional nas hipóteses de roubo ou furto de carga durante o transporte, esta Seguradora deixará de efetuar o pagamento a título de tributo, procedendo, neste caso, à devolução do prêmio pago referente a esta cobertura.

1.5. Optando a Seguradora pelo pagamento dos impostos e/ou tributos citados no item 1.4. acima, ficará o Segurado obrigado a colaborar no exercício dos direitos decorrentes da sub-rogação desta Seguradora perante o órgão responsável pelo recolhimento, respondendo o Segurado pelos prejuízos que causar à Seguradora.

2. Início e Fim dos Riscos

2.1. Não obstante o disposto na Cláusula “Início e Fim dos Riscos” da cobertura básica contratada, a presente cobertura aplica-se exclusivamente às ocorrências comprovadamente ocorridas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro e antes do termo final de cobertura deste seguro.

2.1.1. A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências no objeto segurado ocorrerem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembarço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.

2.2. Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou no Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativa ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

3. Franquia

3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou na averbação, a Seguradora garantirá ao beneficiário o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:

- a) solicitados pelo importador;
- b) comprovados de acordo com legislação específica; e
- c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujos fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da entrega da mercadoria ao importador no destino final).

1.3. Havendo, no momento de pagamento da indenização, entendimento legal ou jurisprudencial sobre a não incidência dos impostos previstos nesta cobertura adicional nas hipóteses de roubo ou furto de carga durante o transporte, esta Seguradora deixará de efetuar o pagamento a título de tributo, procedendo, neste caso, à devolução do prêmio pago referente a esta cobertura.

1.4. Optando a Seguradora pelo pagamento dos impostos e/ou tributos citados no item 1.3. acima, ficará o Segurado obrigado a colaborar no exercício dos direitos decorrentes da sub-rogação desta Seguradora perante o órgão responsável pelo recolhimento, respondendo o Segurado pelos prejuízos que causar à Seguradora.

2. Franquia

4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS

Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou na averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou a industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

2. Beneficiários

2.1. Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional.

3. Regulação Liquidação de Sinistros

3.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das condições gerais e da cobertura básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros esperados for superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

4. Franquia

4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) ter sido emitido o conhecimento de embarque sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 207 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS INTERNACIONAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

2. Franquia

2.2. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) estejam excluídos da 1ª classe das sociedades de classificação reconhecidas, ou sejam classificados por sociedades de classificação não reconhecidas; ou
- b) tenham mais de 20 (vinte) anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- c) tenham menos de 1.000 (mil) Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d) não tenham autpropulsão; ou
- e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

1.2. Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas e Registro Italiano.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados à Seguradora tão logo o Segurado deles tenha conhecimento.

2. Franquia

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) grevistas, lockout, pessoas participantes em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- b) greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e os costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) má conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão de obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, lockout, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil

- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante. lockout, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil; e
- e) ressalvados os riscos em curso, quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente de greves, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, após o decurso do prazo de 7 (sete) dias contados a partir do seu início.

3. Prazo de cancelamento

3.1. Esta cobertura adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte - 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Demais viagens - 7 (sete) dias.

4. Franquia

4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da Apólice.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea "a" acima, e suas consequências e tentativas

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e os costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais e da cobertura básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação baseada na perda ou frustração da viagem ou da aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, esta cobertura:

- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
- b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 (quinze) dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
- c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
- d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 (quinze) dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no item 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 (quinze) dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado, ou parte dele, estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas no prazo de 15 (quinze) dias ou se o seguro recommençar, conforme o disposto neste item 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas cláusulas, quando o redespacho ocorrer por navio ou por aeronave.

3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do item 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recommençará:

- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
- b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que, tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do item 3.1.

3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

3.6. Para os fins desta Cláusula - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerada como significando um navio que está ancorado, amarrado ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no ou fora do porto ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta cláusula.

4. Prazo de Cancelamento

4.1. Esta cobertura adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 (sete) dias.

5. Franquia

5.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura previstos na cobertura básica contratada poderão ser prorrogados se a permanência das mercadorias por um período maior não depender do Segurado.

2. Franquia

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

1 Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou na averbação, a cobertura básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
- b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
- c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
- e
- d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que aguardam abertura, bem como seus respectivos valores.

1.2. Além dos riscos previstos na cobertura básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: incêndio, raio e suas consequências, roubo, transbordamento, inundação ou alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. Vigência dos Riscos

2.1. A cobertura prevista nesta cláusula limita-se ao prazo previsto na especificação da apólice, contado a partir da chegada da mercadoria ao local de destino final.

2.2. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que o Segurado dê aviso prévio a esta Seguradora e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3 Franquia

3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

4 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou na averbação, a cobertura básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor; e
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objeto desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. Franquia

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO

1. Liquidação de Sinistros

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora destruirá os salvados a que tiver direito, nos seguintes casos:

- a) Marca registrada + risco à saúde/integridade do consumidor E/OU risco de abalar nome/marca do segurado; e
- b) Bens que não possam ser consumidos ou comercializados por razões legais ou por inadequação às normas e regulamentos vigentes.

1.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora que lavrará o respectivo “termo de destruição”

1.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “termo de destruição”.

1.4. A Seguradora, para efeitos desta cobertura, poderá exigir do Segurado uma declaração de que os bens ou mercadorias não atendem aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos para o consumo ou comercialização, e nenhuma parte dos bens ou objetos sinistrados poderá ser utilizada, bem como não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do segurado, responsabilizando-se o Segurado pelo controle das mercadorias avariadas, até que sejam totalmente destruídas, observado o disposto no item 1.2.

2. Despesas Não Cobertas

2.1. As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura prevista nesta cláusula e não serão reembolsadas pela Seguradora.

2.3. Também não estão abrangidas pela cobertura quaisquer despesas decorrentes de multas e/ou de ações legais por infração a normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionadas pelo processo de destruição dos salvados

3. Franquia

3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

2.1. Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B OU C)

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada; e
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e o desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

2.1. Em complemento ao previsto no ANEXO I das condições gerais, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta cláusula o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 218 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B OU C)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Liquidação de Sinistros

2.1. Em complemento ao previsto no ANEXO I das condições gerais, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta cláusula, o documento referido no item 1.3 acima.

3. Franquia

3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 219 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 220 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM REDESPACHO – CARGO ISM (para uso em conjunto com a Cláusula Específica de Exclusão de Navios Não Classificados – Endosso Cargo ISM)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá para reembolsar o Segurado, até o limite da importância segurada, das despesas extras ou encargos adequados e razoavelmente por ele incorridos com descarga, armazenagem e redespacho do objeto segurado para o destino final, declarado nesta apólice, em razão de a embarcação transportadora ter sido detida, presa ou desviada para outro porto ou lugar, onde a viagem é terminada, por uma das causas a seguir:

- a) a embarcação transportadora não estava certificada de acordo com o Código ISM; e
- b) os proprietários ou operadores da embarcação transportadora não possuíam um documento de atestação, de conformidade com o referido Código.

1.2. Esta cobertura não se aplica, nos casos de avaria grossa ou a despesas de salvamento.

1.3. Esta cobertura somente poderá ser contratada se especificada na apólice a Cláusula Específica de Exclusão de Navios Não Classificados – Endosso Cargo ISM.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 221 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora garantirá, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas, sejam decorrentes dos riscos cobertos constantes das coberturas básicas contratadas e ocorridas durante o transporte rodoviário em território nacional brasileiro, nos percursos complementares ou preliminares das viagens principais.

- a) Despesa com a limpeza de produtos no leito da rodovia (exclusivamente em pista de rolagem e respectivo acostamento);
- b) Contenção do Material Derramado no leito da rodovia (exclusivamente em pista de rolagem e respectivo acostamento); e
- c) Remoção e transporte de todo o material recolhido, incluindo o resíduo, até o local designado pelo segurado, nos locais amparados pela presente cobertura.

1.1.1. O processo de limpeza limita-se ao local de ocorrência do sinistro que, para efeitos desta cobertura adicional, consiste na área da pista de rolagem e dos acostamentos.

1.2. As despesas amparadas sob as condições desta cobertura adicional referem-se exclusivamente ao custo do processo de limpeza de resíduos no local da ocorrência do sinistro, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 acima, podendo, conforme acordado entre as partes e previsto em apólice, serem acrescidas do valor

do frete para a remoção dos resíduos do local do acidente ao local designado, sob a responsabilidade do Segurado.

1.3. Salvo estipulação expressa na especificação da apólice, as despesas com a destinação e/ou descarte dos resíduos designados pelo órgão ambiental estarão cobertas por esta cláusula, cujo reembolso ocorrerá após a execução dos serviços, com a correta destinação/descarte dos resíduos.

1.4. A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade se não houver Boletim de Ocorrência expedido por autoridade local competente.

1.4.1. A obrigatoriedade de apresentação do boletim de ocorrência não se aplicará a acionamentos decorrentes das coberturas de avarias quando contratadas.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além do disposto na cláusula- Prejuízos Não Indenizáveis das Condições Gerais e da cláusula - Prejuízo Não Indenizável das Coberturas Básicas contratadas, a Seguradora não responderá por quaisquer despesas decorrentes de:

- a) Destombamento e/ou salvamento do veículo;**
- b) Destinação e/ou descarte dos resíduos, a não ser que a cobertura esteja expressamente ratificada na especificação da apólice, conforme item 1.3, desta cobertura adicional;**
- c) Danos de qualquer natureza causados a terceiros;**
- d) Danos Físicos a Pessoas;**
- e) Danos ambientais;**
- f) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;**
- g) Replanteio de vegetação ou qualquer outra providência/serviço visando à recuperação do meio ambiente;**
- h) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;**
- i) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais, sanções administrativas ou criminais;**
- j) Danos morais;**
- k) Danos ao veículo transportador;**
- l) Quaisquer outras despesas não identificadas como riscos cobertos previstos nesta cobertura adicional.**
- m) Qualquer responsabilidade civil atribuída ao Segurado em decorrência de danos ou prejuízos ocasionados pelo derramamento de material ou resíduos na pista, ou causados por tais materiais ou resíduos enquanto não recolhidos; e**
- n) Prejuízos ou danos decorrentes de destinação inadequada de quaisquer materiais ou resíduos após o recolhimento.**

2.1.1. Fica sob inteira responsabilidade do Segurado a designação do local para onde os resíduos devam ser levados, bem como sua destinação.

3. Limite de Garantia

3.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, deverão fixar, na apólice, um Limite de Garantia para a verba contratada, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora em relação a essa verba, abrangida por esta cobertura adicional.

3.2. Em nenhuma hipótese, a soma do valor do objeto segurado e da verba contratada, por esta cobertura adicional, será superior ao Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando o pagamento de uma despesa e/ou o somatório das despesas pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o Segurado e estabelecido na apólice.

4.1.1 O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingirem o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais, especiais e particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS COM COBERTURA AMPLA "A"

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Cobertura Básica "A" contratada se estenderá aos embarques de bens ou mercadorias transportados no convés do navio.

2. Limite Máximo de Indenização

2.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

2.2. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingirem o referido limite.

2.3. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cobertura, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou à participação obrigatória do Segurado, nos termos da especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais, especiais e particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 223 - COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE “CONTAINER” - IMPORTADORES/EXPORTADORES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio e discriminação de verba própria na apólice ou na averbação, a cobertura contratada se estenderá, até o limite da importância segurada, para o pagamento dos encargos devidos pelo Segurado em consequência do atraso na devolução de contêineres, além dos prazos de devolução estipulados na apólice do seguro, em consequência dos seguintes riscos de trânsito nacional e internacional terrestre/aéreo e/ou cabotagem:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- c) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) Colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- e) Descarga do contêiner em porto de arribada;
- f) Container lançado ao mar;
- g) Perda total ou parcial do contêiner, durante as operações de carga e descarga do navio;
- h) Perda total ou parcial do contêiner decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebato pelo mar;
- e
- i) Perdas decorrentes da demora na devolução do contêiner, causadas de atos ou fatos de terceiros (prestadores de serviços e de logística geral e agentes governamentais de controle e fiscalização), desde que os fatos geradores de tais danos independam da vontade ou de ato deliberado do Segurado.

2. Segurado

2.1. Para fins desta cobertura, serão considerados contratantes do seguro aqueles que têm interesse segurável no bem, ou seja, o importador ou o exportador.

3. Início e Término de Cobertura

3.1. Este seguro inicia quando o contêiner é descarregado (demurrage) e/ou vazio (detention) disponibilizado para o Segurado nas zonas portuárias/aeroportuárias, e

3.2 Termina sua vigência tão logo o contêiner retorne ao ponto especificado como local de entrega pelo Segurado.

4. Pagamento do Prêmio e Informação de Embarques

4.1. O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente, contra a emissão de fatura contendo todas as informações relativas às movimentações dos contêineres realizadas no mês anterior.

4.2. Fica o Segurado obrigado a encaminhar à Seguradora, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao movimento dos contêineres, a relação citada no item 4.1 acima.

5. Obrigações do Segurado

5.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

5.1.1. dar imediato aviso a Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, mesmo que o fato seja público e notório;

5.1.2. instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado;

5.1.3. agir com razoável presteza em todas as circunstâncias sob seu controle.

6. Riscos não cobertos

6.1. Não estarão amparados, durante o período de vigência deste seguro, quaisquer danos físicos aos contêineres atribuídos ao trânsito nacional e/ou, desgaste natural, manutenção ou utilização indevida ou inadequada.

6.2. Não estarão amparados ainda, os gastos definidos como “gate-in” (limpeza, lubrificação, retirada de etiquetas etc.).

7. Regulação e Liquidação de Sinistros

7.1 Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das condições gerais, cobertura básica contratada e dos documentos previstos no Anexo I das condições gerais, os valores de indenização decorrentes do atraso na devolução de containers serão pagos em moeda nacional, equivalente a dólar, de acordo com documentação comprobatória, que será exigida por ocasião da regulação do sinistro.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais, especiais e particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES DE IMPORTAÇÕES SOB OS TERMOS OU CONDIÇÕES DOS INCOTERMS - CIF, CIP, DAT, DPU, DDP, DAP e DES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá às importações efetuadas pelo segurado, independentemente da responsabilidade de contratação do seguro pelo Vendedor/Exportador estabelecida nos Termos Internacionais de Comércio (Incoterms).

2. Âmbito de Cobertura e Início e Fim dos Riscos

2.1. O âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento em que ocorrer a transmissão de propriedade do objeto do seguro ao Segurado.

2.2. O âmbito de cobertura se estenderá até o término do trânsito do objeto do seguro, no domicílio do Segurado ou no local por ele estipulado na apólice ou na averbação, respeitando os dizeres da Cláusula - Início e Fim dos Riscos da cobertura básica contratada.

3. Interesse Segurável

3.1. O interesse segurável será definido de acordo com a cláusula Incoterms mercantil convencionada entre o comprador e o vendedor da mercadoria (objeto do seguro).

4. Condições de Cobertura

4.1. As garantias da presente apólice se estendem às importações de mercadorias transacionadas nas modalidades mercantis – Incoterms CIF, CIP, DAT/DPU, DDP, DAP e DES.

4.2. Fica entendido e acordado que o Segurado poderá invocar as garantias da presente apólice para indenizar suas perdas, desde que haja sua expressa renúncia a acionar as garantias da apólice contratada em território estrangeiro e inseridas nos termos de sua fatura comercial (Incoterms).

5. Documentos Necessários para Regulação e Liquidação do Sinistro

5.1. Para que o segurado possa reclamar o sinistro na presente apólice, deverá apresentar, além dos documentos previstos no ANEXO I das condições gerais, os seguintes documentos:

- a) Declaração do Exportador/Vendedor informando que não procedeu à reclamação do sinistro em sua apólice; e
- b) Comprovante de pagamento da *Invoice* com recibo de transferência bancária e contrato de câmbio.

5.2. Exclusivamente para os Incoterms do grupo D, além dos documentos mencionados acima, fica o Segurado obrigado a apresentar:

- a) Termo de sub-rogação, preparado pela Seguradora e assinado pelo Segurado e pelo exportador, que transfere e cede em favor da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. todos os direitos de ressarcimento sobre a carga a ser indenizada.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES DE EXPORTAÇÕES SOB OS TERMOS OU CONDIÇÕES DOS INCOTERMS - EXW, FOB, FAS, FCA, CPT e CFR

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá às exportações efetuadas pelo segurado, independentemente da responsabilidade de contratação do seguro pelo Comprador/Importador, estabelecida nos Termos Internacionais de Comércio (Incoterms).

2. Âmbito de Cobertura e Início e Fim dos Riscos

2.1. O âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento da saída da mercadoria do domicílio do Segurado ou do local por ele estipulado e terminará com a descarga no local especificado na apólice ou na averbação, respeitando os dizeres da Cláusula - Início e Fim dos Riscos das coberturas básicas contratadas.

3. Interesse Segurável

3.1. O interesse segurável será definido de acordo com a cláusula Incoterms mercantil convencionada entre o vendedor e o comprador da mercadoria (objeto do seguro).

4. Condições de Cobertura

4.1. As garantias da presente apólice se estendem às exportações transacionadas sob as modalidades mercantis Incoterms: EXW, FOB, FAS, FCA, CPT e CFR.

4.2. Fica entendido e acordado que o Segurado poderá invocar as garantias da presente apólice para indenizar suas perdas, desde que haja sua expressa renúncia a ajuizar ações de garantia de qualquer apólice contratada em território estrangeiro, contratada com base na responsabilidade prevista no Incoterm pactuado na transação comercial e inserida nos termos de sua fatura comercial.

4.3. Caso, entretanto, por razões de natureza comercial ou mercantil, a fatura comercial não seja quitada por conta da ocorrência do sinistro, o Segurado/exportador poderá requerer a indenização de suas perdas através das garantias na presente apólice, desde que produza as provas formais de que sua venda não foi quitada nas condições convencionadas pelo comprador/importador, e desde que as perdas e/ou danos sejam decorrentes de um dos riscos cobertos devidamente amparados pela cobertura básica da presente apólice.

5. Documentos Necessários para Regulação e Liquidação do Sinistro

5.1. Os documentos básicos para a regulação e a liquidação do sinistro estão previstos no Anexo I das Condições Gerais.

5.2. No caso do disposto no item 4.3, acima, para que a presente apólice possa se efetivar quanto à indenização das perdas, o Segurado/exportador deverá apresentar todos os documentos que comprovem o cancelamento da exportação, tais como (mas não limitados a):

- a) Declaração do importador informando que não pagou a fatura comercial;
- b) Declaração do importador informando que não detinha cobertura própria de seguro de transporte;
- c) Conhecimento marítimo original endossado ao vendedor-embarcador (nos casos de perda total); e
- d) Cancelamento da operação de câmbio no Banco Central.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais, especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1.1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1.1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.

1.2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), bem como no Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, à aderência e à uniformidade da camada de zinco.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

1.1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarque contenham a Cláusula "LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK" (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

1.2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1.1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as condições gerais, e contra os riscos constantes das condições especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

1.2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

- a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
- b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura pró-forma ou documento equivalente, com as seguintes informações:

i. número da apólice;

ii. número sequencial atribuído à averbação;

iii. origem e destino da viagem;

iv. moeda de contratação do seguro;

v. verbas seguráveis;

- vi.valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- vii.as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
- viii.meio de transporte, se conhecido;
 - c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
 - d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objeto da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
 - f) as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado tenha obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;
 - f.1.) em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea “f”, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com elas;
 - g) verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
 - h) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “g” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.

1.3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

1.4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificar o fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitados pela Seguradora.

1.5. Sem prejuízo no disposto na alínea “h” do item 1.2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implicam a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive por contribuições em avarias grossas.

1.6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das condições gerais e especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

1.7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1.1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas condições gerais, e contra os riscos constantes das condições especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

1.2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

- a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
- b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente com as seguintes informações:
 - i. número da apólice;
 - ii. número sequencial atribuído à averbação;
 - iii. origem e destino da viagem;
 - iv. moeda de contratação do seguro;
 - v. verbas seguradas;
 - vi. valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - vii. as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e meio de transporte, se conhecido;
- c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora;
- d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objeto da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
- e) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
- f) A relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - i. número da apólice;
 - ii. número de ordem dos embarques relacionados;
 - iii. número da fatura pró-forma, ou do documento equivalente a essa fatura;
 - iv. meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
 - v. data da saída do meio de transporte;
 - vi. porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segurada;
 - vii. número da fatura comercial;
 - viii. mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - ix. importância segurada, discriminada, separadamente, por verbas conforme indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio
 - x. comercial de venda da data do início da viagem segurada, quando se tratar de seguro contratado em moeda nacional;
 - xi. coberturas do seguro, conforme indicadas na averbação provisória;
 - xii. moeda da contratação do seguro, conforme indicada na averbação provisória;
 - xiii. número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura);
 - xiv. código 01, quando se tratar de embarque parcial, e código 02 quando se tratar de embarque final ou total;
- g) não será admitida, na relação mensal de embarques, a inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas

e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básica nº 1 ratificada na apólice;

h) verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria;

i) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea "h" acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente;

j) a indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice;

k) a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitados pela Seguradora;

l) sem prejuízo do disposto na alínea "i" do item 1.2. acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive por contribuições em avarias grossas.

1.3. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e ao limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

1.4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas condições gerais e contra os riscos constantes das condições especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

1.1. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

a) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:

a. indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;

b. coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;

c. moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;

d. valor FOB / FCA estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea "a" acima;

e. valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como:

i. imposto de importação

ii. imposto sobre produtos industrializados - IPI e

iii. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);

b) o Segurado obriga-se a entregar, à Seguradora, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;

c) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:

i. número da apólice;

ii. número da averbação provisória única;

iii. número sequencial crescente dos embarques realizados;

iv. número da Declaração de Importação, no caso de a mercadoria já haver sido desembarçada;

v. meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o (s) transbordo (s), se for o caso;

vi. data da saída e chegada do meio de transporte;

vii. porto, aeroporto ou lugar, de início e de destino, da viagem segurada;

viii. número da fatura comercial;

ix. mercadoria, marca, quantidade e embalagem;

x. moeda de contratação do seguro;

xi. importância segurada discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;

xii. coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.

d) não será admitida, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita N^o 1, ratificada na apólice;

e) será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea “a.” do item 1.1, desta cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;

f) se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente;

e

g) verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques no período de vigência, o Segurado justificará essa falta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante a aplicação da maior taxa cabível.

1.2. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

1.3. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitados pela Seguradora.

1.4. Sem prejuízo do disposto na alínea “g” do item 1.1. acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive por contribuições em avarias grossas.

1.5. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

1.6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

1.1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas condições gerais e contra os riscos constantes das condições especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados à Seguradora, por meio de averbações.

1.2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:

- a) número da apólice;
- b) número sequencial atribuído à averbação;
- c) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, pelo número da placa do veículo e pelo prefixo da aeronave ou do trem;
- d) número da fatura comercial;
- e) data da saída do meio de transporte;
- f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- i) moeda da contratação do seguro;
- j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional; e
- k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - N^o 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

1.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às condições gerais e especiais contratadas.

1.4. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura prevista nesta apólice.

1.5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

1.1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas condições gerais e contra os riscos constantes das condições especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

1.2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;

- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
- d) número da apólice;
- e) número sequencial atribuído à averbação;
- f) moeda de contratação do seguro;
- g) o meio(s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
- h) número da fatura comercial;
- i) data da saída do meio de transporte;
- j) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- k) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- l) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- m) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional; e
- n) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

1.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às condições gerais e especiais e particulares contratadas.

1.4. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega à Seguradora da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

1.5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, a fim de verificar o fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitados pela Seguradora.

1.6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e ao limite máximo de garantia das condições gerais e especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

1.7. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

1.8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)

1.1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 1.2 e 1.3 da presente cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou na averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido nas condições gerais desta apólice.

1.2. Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

1.3. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina etc; e
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

1.4. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1.1 e 1.2 desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) Perda total do embarque;
- b) Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - N^o 1;
- c) Avaria grossa e despesas de salvamento;
- d) Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem;
- e) Seguros de operações isoladas e de transportes terrestres nacionais, disciplinados por outra cláusula específica; e
- f) Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste item, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:

I.de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e

II.de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo nem do valor de cada um deles.

1.5. No caso do inciso II, alínea “f”, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e pela respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme as condições gerais.

1.6. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após a dedução dos prejuízos da parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como a participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

1.7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

N^o 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1.1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos em percentual definido na apólice ou na averbação.

1.2. O percentual de participação do Segurado será aplicado sobre o valor de cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

1.3. Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

1.1. Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

1.2. Além das exclusões constantes das condições gerais e condições especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;**
- b) desarranjo mecânico; e**
- c) desarranjo elétrico.**

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL

1.1. Fica entendido e acordado que:

- a) nos casos de seguro de transporte de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
- b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira;
- c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
- d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

1.2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”

1.1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das coberturas básicas e adicionais, pelo transporte das mercadorias em contêineres, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como à construção e manipulação dos contêineres estarem de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).

1.2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não ter cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago em relação ao que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.

1.3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

1.1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.

1.2. A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.

1.3. Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.

1.2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.

1.3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos órgãos policiais competentes, comprovada pelo boletim de ocorrência.

1.4. A inclusão desta cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.

1.5. Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 - CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

1.1. Não obstante o que, em contrário, possam dispor as condições gerais e especiais do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertas as perdas, danos, responsabilidades ou despesas causadas, direta ou indiretamente, por riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

Nº 318 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS

1. Em complemento ao disposto nas Cláusulas Prejuízos Não Indenizáveis das condições gerais e da cobertura básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos, responsabilidade e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, pela ação e/ou contribuição e/ou derivados de:

1.1. radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da ignição de um combustível nuclear;

1.2. propriedades perigosas ou contaminantes, sejam radioativas, tóxicas, explosivas ou outras, de qualquer instalação nuclear, reator ou outra montagem nuclear ou componente nuclear deles;

1.3. qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão nuclear ou atômica ou outras reações similares ou força ou matéria radioativa;

1.4. as propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa, sejam radioativas, tóxicas, explosivas ou outras. A presente exclusão não se aplica a isótopos radioativos, exclusivamente quando se trate da preparação, transporte, armazenagem ou utilização dos referidos isótopos para fins pacíficos, sejam estes comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros; e

1.5. qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 319 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE NAVIOS NÃO CLASSIFICADOS – ENDOSSO CARGO ISM

1. Fica entendido e acordado que, em hipótese alguma, este seguro cobrirá perdas, danos ou despesas ao bem segurado, quando transportado por um navio que não seja certificado pelo Código ISM ou cujos proprietários ou operadores não detenham documento de atestação, de conformidade com o Código ISM, quando, no momento do carregamento do objeto segurado a bordo do navio, o Segurado tivesse conhecimento desse fato, ou, no curso ordinário, devesse ter tido conhecimento:

1.1. que o navio não estava certificado de acordo com o Código ISM; ou

1.2. que os proprietários ou operadores não detivessem documento de atestação de conformidade com o referido Código.

2. A exclusão prevista no item 1 acima não se aplica no caso de este seguro ter sido atribuído à parte reclamante que tenha adquirido ou concordado em adquirir o objeto segurado, de boa-fé, sob um contrato válido.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

1.1. Fica entendido e acordado que, para a manutenção e garantia das coberturas e condições previstas neste seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme o valor previsto na especificação da apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver movimentação de embarques.

1.2. A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a ausência de qualquer comunicação de embarques à Seguradora, os quais deverão ser processados no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 321 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LIMITAÇÃO DE PRAZO DE PERMANÊNCIA DOS BENS OU MERCADORIAS NOS DEPÓSITOS OU ARMAZÉNS DOS TRANSPORTADORES DURANTE O TRÂNSITO

1. Fica entendido e acordado que os riscos cobertos pela cobertura básica contratada ficarão limitados ao prazo estipulado na especificação da apólice, durante a permanência dos bens e/ou mercadorias nos depósitos ou armazéns dos transportadores, assim considerados em trânsito, carregados ou descarregados do veículo transportador.

2. A garantia desta cláusula ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências protecionais previstas no item Gerenciamento de Riscos da especificação da apólice.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 322 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e acordado que o gerenciamento de risco, negociado com o Segurado para o transporte de mercadorias, será sempre verificado por ocasião da ocorrência de sinistro.

2. Em ficando comprovada, por ocasião da ocorrência do sinistro, a inobservância de quaisquer das obrigações relativas ao gerenciamento de risco determinado pela Seguradora, com a anuência expressa do Segurado, como condição indispensável à aceitação do seguro, serão aplicadas ao Segurado as penalidades previstas na especificação da apólice.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 323 - CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA

1. O presente Contrato de Seguro é celebrado com Cosseguro e dele participam, proporcionalmente, a(s) Cosseguradora(s) discriminada(s) no quadro descrito no frontispício da Apólice.

2. As seguradoras participantes do risco garantido pelo presente seguro assumem, direta e individualmente, sem solidariedade entre si, a responsabilidade pelas indenizações eventualmente devidas por este seguro, respeitada a proporção de responsabilidade conforme indicada no quadro supra e os limites de responsabilidade máxima, observados os demais termos e condições contratuais, bem como demais cláusulas e/ou declarações impressas, que igualmente se aplicam a toda(s) a(s) cosseguradora(s).

4. O Segurado, em virtude do disposto na presente cláusula, assume o compromisso de encaminhar exclusivamente à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado em razão das Condições Contratuais do presente Seguro.

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por esta cláusula específica.

Nº 324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VENDAS “LIVRE A BORDO” (FREE ON BOARD) – INCOTERM FOB

1. Fica entendido e acordado que estarão amparadas pelo presente seguro as vendas FOB, assim entendidas aquelas em que, a despeito do frete constar na NF como de responsabilidade do comprador, cabe ao segurado a entrega da mercadoria no local determinado como destino.

2. A cobertura está vinculada à inclusão, no campo de observação da nota fiscal, de que o seguro foi contratado pelo vendedor, bem como à obrigatoriedade de averbação de todas as notas fiscais de venda.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 325 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES DESTINADOS À EXPORTAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que encontram-se incluídas, automaticamente, no âmbito de cobertura desta apólice, as exportações efetuadas pelo Segurado sob as condições FOB, FAS, FCA, CFR e similares, incluindo a permanência das mercadorias nos armazéns alfandegários pelo período de 30 (trinta) dias ou fração, improrrogável, bem como as Perdas e Danos nas Operações de Cargas nos Navios ou Aeronaves.

2. Não obstante o âmbito de cobertura de casa a casa, este seguro não se estenderá a cobrir despesas e/ou danos às mercadorias após a transferência da responsabilidade para o comprador ou consignatário.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 326 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CROSS DOCKING

1. Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido neste título, acha-se coberta, ainda, a responsabilidade do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio, explosão ou roubos, enquanto no interior de depósitos, armazéns ou pátios usados pelo transportador, ou sob seu controle e/ou administração, por um período máximo de 04 (quatro) dias consecutivos, desde que os armazéns ou depósitos tenham os seguintes dispositivos de segurança e sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Os bens ou mercadorias estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil;

b) Dispositivos de Segurança:

I.Segurança Patrimonial realizada por empresa regularizada junto aos órgãos fiscalizadores;

II.Controle de acesso para pedestres e veículos;

III.Portaria de veículos dotada de abertura e fechamento automáticos;

IV.Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;

V.Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado por empresa de Segurança;

VI.Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em empresa especializada (link externo);

c) No caso de veículos carregados, eles devem permanecer com seus sistemas de rastreamento/bloqueio ligados e operando, como se estivessem em trânsito;

- d) A utilização de veículos como extensão de depósito ou a transferência da carga da plataforma de embarque e desembarque de mercadorias ou do interior do depósito, para qualquer veículo, no momento do roubo, descaracteriza a cobertura;
- e) A falta ou inobservância de quaisquer procedimentos de segurança descritos acima implicará a perda do direito à cobertura; e
- f) Fica entendido e acordado que esta Companhia não será responsável pela Importância Segurada superior à informada na apólice para os eventos amparados pela presente condição.

Nº 327 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA PARA SIMPLES INFLUÊNCIA E/OU VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

1. Não obstante o que possa dispor em contrário nas coberturas contratadas, fica entendido e acordado que se encontram amparados pelo presente seguro os danos às mercadorias decorrentes da simples influência e/ou variação de temperatura.
2. **A presente cobertura será automaticamente cancelada, na hipótese de as indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização especificado na apólice, não sendo a referida verba reintegrável.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVARIA GROSSA

1. Fica entendido e ajustado que, em caso de avaria grossa, a Seguradora deverá restituir integralmente o depósito de avaria grossa, sem considerar o valor segurado na solicitação do Segurado, e mediante a subsequente apresentação do recibo de depósito.
2. As contribuições por avaria grossa também serão restituídas da mesma maneira, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da avaria grossa ou de um extrato dele.
3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 329 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXPORTAÇÃO FOB

1. Âmbito de Cobertura

1.1 Fica entendido e acordado que, o âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento da saída da mercadoria do domicílio do Segurado ou local por ele assim estipulado e terminará com a descarga no porto ou aeroporto de destino.

2. Interesse Segurável

2.1 O interesse segurável será definido de acordo com a cláusula Incoterm mercantil convencionada entre o vendedor e o comprador da mercadoria (objeto do seguro).

2.2 Fica, desde logo, acordado que, na eventualidade de se caracterizar um sinistro de transporte internacional, o efetivo detentor da propriedade sobre o objeto do seguro, no momento do evento, será a parte legitimada como detentora do interesse segurável.

3. Interesse Segurável - Seguro de Exportação

3.1. Caso, entretanto, por razões de natureza comercial ou mercantil, a fatura comercial não seja quitada por conta da ocorrência do sinistro, o vendedor-embarcador poderá requerer a indenização de suas perdas através das garantias na presente apólice, desde que produza as provas formais de que sua venda não foi quitada nas condições convencionadas pelo comprador-importador, e desde que as perdas e/ou danos sejam decorrentes de um dos riscos cobertos devidamente amparados pela cobertura da presente apólice.

3.2. Nessa circunstância, para que a presente apólice possa se efetivar quanto à indenização das perdas, o vendedor-embarcador deverá apresentar todos os documentos que comprovem o cancelamento da exportação, tais como (mas não eventualmente limitados a:

- a) Declaração do Importador informando que não pagou a fatura comercial;
- b) Declaração do Importador informando que não detinha cobertura própria de seguro de transporte;
- c) Conhecimento marítimo original endossado ao vendedor-embarcador (nos casos de perda total); e
- d) Cancelamento da operação de câmbio no Banco Central.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 330 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TERRITÓRIO ESPECÍFICO PARA GUERRA

1. Não obstante qualquer disposição em contrário do presente seguro, fica entendido e acordado que todas as coberturas de Guerra em Exposições de Território Específico, sejam diretas ou indiretas, estão excluídas.

2. O termo Exposição de Território Específico inclui, entre outros, qualquer atividade, transação, procedimento legal, operação, entidade, subsidiária, sede, filial, produtos, bem, propriedade, ativo, serviços em um Território específico ou, conforme aplicável, entregue a, localizado, originário, em transição de, para ou através de um Território específico, bem como qualquer pessoa residente habitual em um Território específico, o governo de um Território específico, bem como qualquer entidade de propriedade ou controlada por uma entidade em um Território específico, incluindo, sem limitação, afiliados fora de um território específico.

3. Território específico significa a República da Bielorrússia, a Ucrânia e/ou a Federação Russa.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por esta cláusula específica.

Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. Pagamento do Prêmio

1.1. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais deste seguro, fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em moeda estrangeira, o prêmio deverá ser pago em dólares norte-americanos (US\$), conforme procedimentos definidos na especificação da apólice.

1.2. Nas apólices contratadas com importância segurada e prêmio expressos em dólares dos Estados Unidos da América (USD), não se aplicarão quaisquer índices de atualização monetária, incluindo, mas não se limitando, ao IPCA, IGP-M, INPC ou qualquer outro índice de correção inflacionária sobre os valores do prêmio, da importância segurada, do Limite Máximo de Indenização (LMI) ou da indenização devida.

2. Regulação e Liquidação de Sinistros

2.1. Além das regras estabelecidas nas condições gerais e especiais, ratificadas na apólice, fica entendido e concordado que serão observadas as seguintes regras no pagamento das indenizações:

a) Pagamento a Beneficiário residente no Exterior:

a.1) todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros de seguro na moeda estrangeira indicada na presente apólice e/ou na averbação, efetuado a beneficiário residente no exterior, será feito nessa mesma moeda, por entidade autorizada pelo Governo Federal, mediante remessa ao beneficiário residente no exterior;

b) Pagamento a Beneficiário residente no Território Nacional Brasileiro:

b.1) quando a indenização ou despesa com sinistros for devida a beneficiário residente no território nacional brasileiro, o pagamento será feito em moeda corrente nacional, diretamente por esta Seguradora;

b.2) quando o Segurado manifestar, expressamente, o interesse em utilizar a indenização em moeda estrangeira para a recomposição da importação do objeto do seguro, o procedimento a ser aplicado será o previsto na alínea "a" acima.

c) Pagamento a mais de um beneficiário:

c.1) nos casos em que houver interesse de mais de um beneficiário no objeto segurado, a indenização ou despesa com sinistros referidos nesta cláusula lhes será paga na proporção dos seus interesses, na forma estabelecida nos itens precedentes, conforme o domicílio do(s) beneficiário(s).

3. Ratificam-se todos os demais termos das condições contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.